



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

BOLETIM OFICIAL NÚMERO ESPECIAL

SUMÁRIO

- 01- DECISÃO DO REITOR - AD REFERENDUM DO CEPE**
Aprovação da reforma curricular integral do curso de graduação em Ciências Biológicas e do Projeto Pedagógico..... 01
- 02- RESOLUÇÃO Nº 01/2020**
Aprova o Edital do processo seletivo simplificado para credenciamento de professores aptos a exercer as funções de Coordenador Geral e Coordenador Adjunto UAB no âmbito da UFPE..... 01
- 03- RESOLUÇÃO Nº 02/2020 - REPUBLICAÇÃO**
Altera *Ad Referendum* dispositivos da Resolução 20/2015 – CCEPE, que disciplina o Estágio nos cursos de Graduação da UFPE..... 02 - 06
- 04- EDITAL Nº 04, DE 02 DE JANEIRO DE 2020**
Processo seletivo UFPE – SISU 2020 - Cursos de graduação, modalidade presencial, dos candidatos selecionados pelo SISU, com base no resultado do ENEM 2019 - unidades acadêmicas de Recife, Vitória e Caruaru..... 06 - 35
- 05- INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019 - CTG**
Regulamenta a Consulta Prévia à Comunidade Universitária para escolha de Diretor e Vice-Diretor do Centro de Tecnologia e Geociências da Universidade Federal de Pernambuco e dá outras providências..... 35 - 46
- 06- PORTARIA DE PESSOAL**
CENTRO – CTG – Nº 001/2020..... 46

BOLETIM OFICIAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

Reitor – Prof. Alfredo Macedo Gomes

Chefe do Serviço de Publicação e Registro – Karla Rafaela Nascimento da Silva

Editado pela Diretoria de Gestão de Pessoas/PROGEPE

Edifício da Reitoria

Av. Prof. Moraes Rego, 1235 – Sala 172

Cidade Universitária

50.670-901 – Recife – PE – Brasil

Boletim Oficial da Universidade Federal de Pernambuco. V.1, nº 1, maio, 1966

Recife, Departamento Administrativo da Reitoria.

Ex-Reitores:

Prof. Murilo Humberto de Barros Guimarães	(mai. 1966 – ago. 1971)
Prof. Marcionilo de Barros Lins	(ago. 1971 – ago. 1975)
Prof. Paulo Frederico do Rêgo Maciel	(set. 1975 – set. 1979)
Prof. Geraldo Lafayette Bezerra	(dez. 1979 – abr. 1983)
Prof. Geraldo Calábria Lapenda	(abr. 1983 – nov. 1983)
Prof. George Browne Rêgo	(nov. 1983 – nov. 1987)
Prof. Edinaldo Gomes Bastos	(nov. 1987 – nov. 1991)
Prof. Éfrem de Aguiar Maranhão	(nov. 1991 – nov. 1995)
Prof. Mozart Neves Ramos	(nov. 1995 - fev. 2003)
Prof. Geraldo José Marques Pereira	(fev. 2003 - out. 2003)
Prof. Amaro Henrique Pessoa Lins	(out. 2003 - out. 2011)
Prof. Anísio Brasileiro de Freitas Dourado	(out. 2011 - out. 2019)

(5) Universidade – Pernambuco – Periódicos

**DECISÃO DO REITOR – AD REFERENDUM DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E
EXTENSÃO - CEPE**

Considerando a exiguidade do prazo para inclusão no SIG@ do novo perfil curricular do Curso de Graduação em Ciências Biológicas – Bacharelado, e com base nos pareceres favoráveis da Coordenação dos Cursos de Graduação Presencial/CCGP/DDE e da relatora do CEPE, Prof^a Ana Lúcia Félix dos Santos, **aprovo** *Ad Referendum* do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE a reforma curricular integral do Curso de Graduação em Ciências Biológicas – Bacharelado, do Centro de Biociências/CB, bem como o seu Projeto Pedagógico.

O Magnífico Reitor da Universidade Federal de Pernambuco no uso das atribuições que lhe confere o artigo 33, inciso XI, do Estatuto da Universidade, considerando que a regulamentação do assunto deve ser estabelecida em regime de urgência,

RESOLVE aprovar *ad referendum* do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão a **Resolução n° 01/2020** que aprova o edital do processo seletivo simplificado para credenciamento de professores aptos a exercer as funções de Coordenador Geral e Coordenador Adjunto UAB no âmbito da UFPE.

Publique-se.

REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, em 02 de janeiro de 2020.

Prof. Alfredo Macedo Gomes
Reitor

Universidade Federal de Pernambuco
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CEPE

RESOLUÇÃO N° 01/2020

EMENTA: Aprova o Edital do processo seletivo simplificado para credenciamento de professores aptos a exercer as funções de Coordenador Geral e Coordenador Adjunto UAB no âmbito da UFPE.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Federal de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto da Universidade,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Edital vinculado a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente:

Prof. ALFREDO MACEDO GOMES
- Reitor-

RESOLUÇÃO Nº 02/2020 (*)

Ementa: Altera *Ad Referendum* dispositivos da Resolução 20/2015 – CCEPE, que disciplina o Estágio nos cursos de Graduação da UFPE.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA e EXTENSÃO, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO:

- CONSIDERANDO a necessidade de adequar a Resolução de Estágio à atual realidade da administração universitária;
- CONSIDERANDO a necessidade do contínuo aperfeiçoamento, bem como de ajustes pertinentes devido a pequenos equívocos observados;
- CONSIDERANDO a Recomendação nº 089948.2019 do Ministério Público do Trabalho/PRT da 6ª Região;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a redação dos seguintes dispositivos:

“Art. 1º - Os cursos de graduação da UFPE poderão incluir como parte de suas matrizes curriculares, ao menos um estágio, com carga horária determinada pelo colegiado do curso no respectivo Projeto Pedagógico.

§ 1º - O estágio de que trata o caput deste artigo poderá ser de caráter obrigatório ou não obrigatório, sendo ambas as modalidades curriculares, uma vez que devem ser definidas no Projeto Pedagógico do curso, e supervisionadas, visto que deve ter acompanhamento efetivo por supervisor indicado pela concedente, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, conforme as regulamentações específicas de cada Curso, e por professor orientador da UFPE.

§ 3º – O estágio não obrigatório é aquele realizado como atividade opcional, previsto no projeto pedagógico do curso no âmbito dos componentes curriculares que integram a carga horária complementar, sendo compatível com as atividades acadêmicas, que contemple o ensino e à aprendizagem, contribuindo na formação do estudante.”

“Art. 4º ...

§ 2º - Ao final de cada ano, o agente de integração encaminhará à Coordenação de Formação para o Trabalho da PROACAD relatório sobre os estágios intermediados, de acordo com o formato definido pela UFPE.”

“Art. 5º - Os estudantes da UFPE poderão realizar estágios oferecidos por pessoas jurídicas de direito privado e pelos órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que tenham condições de lhes

proporcionar o exercício de competências próprias da atividade profissional, propiciando-lhes a complementação do ensino e preparando-os para o exercício da profissão.”

“Art. 6º - ...

I – existência de convênio de concessão de estágio entre a concedente ou o agente de integração, quando houver o auxílio deste último nesse processo de aprendizagem, e a UFPE;

II - aprovação do plano de atividades de estágio, anexo obrigatório do termo de compromisso, pela Coordenação de Estágio do Curso, em ambas as modalidades de estágio, que deve ser construído com participação do estudante, da concedente e do professor orientador;

III - formalização do termo de compromisso de estágio entre o estudante, a concedente e a UFPE, representada em ambas as modalidades pela Coordenação de Estágio do Curso, que deverá ser assinado seguindo essa ordem;

IV – matrícula e frequência regular do estudante, sendo vedada a realização do estágio em caso de trancamento de curso ou matrícula vínculo.”

“Art. 8º - O estudante encaminhará à Coordenação de Estágio do seu curso, até o final do semestre letivo em que cumpriu o plano de atividades, relatório de estágio, consoante modelo específico de cada Curso, aprovado pelo supervisor e pelo professor orientador, objetivando o acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas, ao qual deverá ser atribuída uma nota em escala de 0 (zero) a 10 (dez) pontos.”

“Art. 10 - ...

I – estiver regularmente matriculado e com frequência regular;

III – possuir, a partir do terceiro semestre do curso, integralização igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do número de créditos previstos para os anos anteriores;

V – tiver plano de atividades aprovado pelo professor orientador e pela Coordenação de Estágio do Curso ao qual é vinculado;

§ 1º - Em caso de estudante vindo de outra instituição por força de programa de mobilidade acadêmica, o Coordenador de Estágio do curso da UFPE poderá autorizar a realização de estágio mediante a avaliação dos créditos e disciplinas cursadas pelo estudante na sua instituição de origem.

§ 2º - A carga horária de estágios não obrigatórios poderá ser registrada no histórico escolar do estudante como atividade complementar, de acordo com os limites definidos no Projeto Pedagógico do curso, mediante entrega pelo estudante dos relatórios parciais e final de estágio, consoante modelo específico de cada Curso, com menção de aprovação pelo supervisor e pelo professor orientador.”

“Art. 13 - Cada curso deverá manter uma Coordenação e Vice-Coordenação de Estágio, indicadas pelo seu colegiado, com mandato de 02 (dois) anos e redução de carga horária equiparada à Coordenação de Curso, responsável pelos estágios obrigatórios e não obrigatórios, à qual competirá:”

I - identificar as oportunidades de estágio, avaliando a adequação da concedente do estágio à formação cultural e profissional do educando;

III - celebrar termos de compromisso de estágio, representando a UFPE, e zelar pelo cumprimento dos mesmos;

VI - avaliar os relatórios finais com os professores orientadores;

IX - Encaminhar à Coordenação de Formação para o Trabalho, até o dia 20 de cada mês, a relação dos alunos que deverão ser incluídos no seguro da UFPE, seguindo o modelo da planilha de controle de estagiários constante na página eletrônica da PROACAD.”

“Art. 14 - Aos professores orientadores, competirá:”

“Art. 15 - À Pró-Reitoria para Assuntos Acadêmicos, através da Coordenação de Formação para o Trabalho, com a colaboração das diferentes Coordenações de Estágio, caberá:

I - Diligenciar a assinatura dos Convênios indicados pelas Coordenações de Estágio dos Cursos ou tencionados pela própria concedente;”

“Art. 17 ...

§2º - Para a celebração de convênio na forma mencionada no inciso III do parágrafo anterior, deverá ser acatada, pela Coordenação de Formação para o Trabalho da PROACAD, a justificativa fornecida pela instituição conveniente.”

“Art. 19 - A orientação de estágio contará como esforço docente regular de ensino, devendo a carga horária ser determinada pelo Colegiado do Curso, observando-se o número de discentes por orientador, até o limite de 60 (sessenta) horas, devendo a forma de contabilização definida constar do PPC do Curso.”

“Art. 21 - A realização de estágio obrigatório no exterior será autorizada por meio do programa de intercâmbio, no âmbito de programas de mobilidade acadêmica ou em instituições públicas internacionais, devidamente conveniadas com a UFPE, mediante a comprovação das atividades realizadas com a especificação, cabendo ao Colegiado do Curso à avaliação e aprovação do estágio para fins de aproveitamento acadêmico.”

Art 2º - Incluir no Art. 2º, em substituição ao Parágrafo Único, os seguintes parágrafos e incisos:

“§ 1º - O estágio obrigatório na modalidade funcionário estudante é aquele em que um funcionário do quadro de pessoal da CONCEDENTE, realiza seu estágio com orientação e acompanhamento da UFPE.

§ 2º - No caso de estágio obrigatório por estudantes funcionários de concedentes ou empresários do ramo de atividade do curso de graduação, é dispensável a celebração de termo de compromisso, conforme Parecer 917/2018/PF-UFPE/PGF/AGU, uma vez que o estudante já tem vínculo empregatício na concedente onde trabalha ou é o próprio empreendedor. Entretanto, é indispensável a correlação das atividades desempenhadas com a proposta pedagógica do curso e o acompanhamento do professor orientador.

§ 3º - Para o aproveitamento como Estágio Obrigatório da atividade profissional desempenhada pelo estudante em área correlata a seu curso de graduação, é necessária a formalização, pelo estudante funcionário ou estudante empresário, de requerimento dirigido à Coordenação de Estágio do seu Curso, com a seguinte documentação em anexo:

I - Declaração da empresa na qual conste o detalhamento da atividade exercida e cópia do correspondente registro na Carteira Profissional, quando o aluno for empregado de empresa privada;

II - Declaração do órgão público na qual conste o detalhamento da atividade exercida e cópia do correspondente ato de nomeação, quando o aluno for servidor público;

III - Cópia do Contrato Social da empresa, devidamente registrado na Junta Comercial, comprovando as atividades em áreas correlatas à sua habilitação, quando o aluno for sócio-administrador;

IV - Relatório final de estágio, obedecida à estrutura estabelecida para avaliação do Estágio Supervisionado Obrigatório de cada Curso, devidamente aprovado pelo professor orientador, para aprovação do Coordenador de Estágio do Curso, lançamento da nota no SIG@ e integralização da disciplina de estágio.”

Art 3º - Incluir no Art. 6º, o inciso V e parágrafo único, com as seguintes redações:

“V - Comprovação da contratação de seguro contra acidentes pessoais, que no caso de estágio obrigatório, em que o seguro é assumido pela UFPE, se dará através da planilha de controle de estagiário com o recebido da Coordenação de Formação para o Trabalho e no caso de estágio não obrigatório, através da cópia da apólice anexada ao termo de compromisso.

parágrafo único - À medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante, os ajustes que forem efetuados no plano de atividades, a que se refere o inciso II do caput deste artigo, será incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivos.”

Art 4º - Incluir no Art. 10, os §§ 3º e 4º, com as seguintes redações:

“§ 3º – O estágio, na mesma parte concedente, não poderá ter duração superior 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, e suas atividades deverão ter progressiva complexidade, consoante o estudante avance na sua formação.

§ 4º – Os critérios para realização do estágio não obrigatório constantes dos incisos do caput deste artigo são os requisitos mínimos gerais, podendo cada Curso definir, através do seu PPC ou de decisão colegiada, outros critérios conforme suas especificidades e a partir de qual semestre poderá ocorrer essa modalidade de estágio.”

Art 5º– Incluir no art. 14, os incisos I a VI e §§ 1º ao 3º, com as seguintes redações:

“I – representar a UFPE na definição do plano de atividades do estagiário;

II - acompanhar a execução do plano de atividades lastreado nos relatórios periódicos de responsabilidade do estagiário;

III - realizar encontros periódicos com os estudantes, objetivando orientar as discussões e análises, conduzindo os estagiários na fundamentação das experiências e nas propostas de novas estratégias;

IV - propor aos estagiários estratégias que superem as dificuldades encontradas;

V – manter contato periódico com os supervisores técnicos das instituições concedentes;

VI - realizar ao menos 1 (uma) visita de supervisão ao local de estágio no semestre, por amostragem, com elaboração do relatório da visita.

§1º - Os colegiados dos Cursos, de acordo com o seu corpo docente e discente, definirão o quantitativo máximo de estudantes que cada professor poderá orientar por semestre.”

§ 2º - Caso, em decorrência da visita técnica de que trata o inciso VI deste artigo, verifique-se o desvirtuamento da finalidade do estágio e/ou o descumprimento das normas específicas, deverá o professor orientador informar à concedente e ao Coordenador de Estágio do Curso, a fim de que se proceda aos ajustes devidos e em não havendo tais ajustes, o termo de compromisso deverá ser rescindido, com a reorientação do estagiário para outra concedente e comunicação imediata à

Coordenação de Formação para o Trabalho da PROACAD para que o ocorrido seja relatado ao Ministério Público do Trabalho.”

§ 3º - A forma de supervisão dos estágios deve constar no PPC e será realizada por meio de orientação, acompanhamento e avaliação, pelos docentes orientadores da UFPE e pelos supervisores do campo de estágio.”

Art 6º– Incluir no art. 15, os incisos V, VI e VII, com as seguintes redações:

“V – Planejar, regular, monitorar e avaliar as práticas de integração entre a UFPE e o mundo do trabalho;

VI - Gerir o seguro de estágio obrigatório;

VII - Representar a PROACAD em comissões de articulação com o mundo do trabalho das formações da UFPE.”

Art 7º– Incluir o art. 25, com a seguinte redação:

“Art. 25 - Os cursos de graduação deverão se adequar aos artigos 13 e 19 em um prazo de 12 meses, a contar da entrada em vigor desta Resolução.”

Esta Resolução entra em vigor a partir de 02 de janeiro de 2020, revogada as demais disposições em contrário.

Presidente:

Prof. Alfredo Macedo Gomes
Reitor da UFPE

(*) Republicada por incorreções no original. Alteração da data de vigência, tendo em vista novo Decreto.

EDITAL Nº 04, DE 02 DE JANEIRO DE 2020

PROCESSO SELETIVO UFPE – SiSU 2020

CURSOS DE GRADUAÇÃO, MODALIDADE PRESENCIAL, DOS CANDIDATOS SELECIONADOS PELO SiSU, COM BASE NO RESULTADO DO ENEM 2019 - UNIDADES ACADÊMICAS DE RECIFE, VITÓRIA E CARUARU

A Diretoria de Gestão Acadêmica da Pró-Reitoria para Assuntos Acadêmicos da Universidade Federal de Pernambuco (DGA/PROACAD/UFPE), de acordo com a Portaria Normativa nº 21, de 05 de novembro de 2012, **alterada pela Portaria Normativa nº 1.117, de 1 de novembro de 2018**, Termo de Adesão UFPE|SiSU 2020 - MEC, as Resoluções nº 18/2019, 19/2019 e 20/2019 e 22/2019 do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE/UFPE) e a Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012, **alterada pela Portaria Normativa nº 1.117, de 1 de novembro de 2018**, que regulamentam a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, alterada pela Lei nº 13.409, de 28 de dezembro de 2016, torna público o presente Edital, contendo orientações necessárias para acesso aos cursos de graduação, modalidade presencial, da UFPE em 2020.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A Universidade Federal de Pernambuco, em 2020, irá selecionar candidatos para os cursos de graduação, modalidade presencial, por meio do Sistema de Seleção Unificada- SiSU do Ministério

da Educação/MEC, com base no resultado do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) no exercício 2019, delimitado pelos pesos e notas mínimas estabelecidos pela Resolução nº 18/2019 (CEPE/UFPE), disponibilizadas na página eletrônica da UFPE, www.sisu.ufpe.br. Os cursos presenciais de Dança - Licenciatura, Música/Canto - Bacharelado, Música/Instrumento – Bacharelado, Música – Licenciatura e Letras Língua Brasileira de Sinais Libras – Licenciatura terão processo seletivo próprio, em consonância ao parágrafo único, art. 5º, da Portaria Normativa MEC nº 21/2012.

- 1.2. Para concorrer às vagas oferecidas nos cursos de graduação da UFPE em 2020, modalidade presencial, o candidato deverá, obrigatoriamente, ter participado do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM 2019, para, posteriormente, efetuar sua inscrição no **Processo Seletivo 1ª Edição de 2020 | Sistema de Seleção Unificada - SiSU**, em conformidade com as normas estabelecidas neste Edital e nas Resoluções nº 18/2019, 19/2019 e 20/2019 do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE/UFPE), disponibilizadas na página eletrônica UFPE, www.sisu.ufpe.br.
- 1.3. A seleção dos candidatos às vagas para os cursos de graduação, modalidade presencial, da UFPE, aos quais se refere o presente Edital, será efetuada, **exclusivamente**, com base nos resultados obtidos pelo candidato no **ENEM referente ao ano de 2019**, por meio do SiSU 2020, cujo cronograma foi publicado no edital nº 70, de 27 de novembro de 2019, do MEC/SESU, e disponibilizado na página eletrônica desta UFPE, www.sisu.ufpe.br.
- 1.4. São de inteira responsabilidade do MEC as informações disponibilizadas no Portal do ENEM, www.inep.gov.br, e no Portal do SiSU, www.sisu.mec.gov.br, cabendo ao candidato ou a seu representante legal a observância dessas informações e dos prazos relativos ao ENEM e ao SiSU.
- 1.5. É de responsabilidade exclusiva do estudante:
 - I. verificar as informações constantes do Termo de Adesão da UFPE ao SiSU 2020, divulgado na página www.sisu.ufpe.br;
 - II. observar os procedimentos e prazos estabelecidos nos editais e nas normas que regulamentam o SiSU, bem como os respectivos horários de atendimento na UFPE e a apresentação dos documentos exigidos para o cadastramento e pré-matrícula; e
 - III. manter-se atento às atualizações divulgadas nas páginas do **ENEM**, www.inep.gov.br, do **SiSU**, www.sisu.mec.gov.br, e da **UFPE**, www.sisu.ufpe.br.

2. DA INSCRIÇÃO

- 2.1. As inscrições para participação no SiSU serão efetuadas exclusivamente pela internet, por meio do endereço eletrônico <http://sisu.mec.gov.br>.
- 2.2. O SiSU ficará disponível para inscrição dos estudantes no período de **21 de janeiro de 2020 até as 23 horas e 59 minutos do dia 24 de janeiro de 2020**, observado o horário oficial de Brasília – DF.
- 2.3. O estudante que participar do Processo Seletivo UFPE|SiSU 2020 declara o conhecimento e concordância expressa com as normas estabelecidas na Portaria Normativa MEC nº 21/2012 e nos editais divulgados pela Secretaria de Educação Superior (SESU) do Ministério da Educação (MEC) e pela UFPE a respeito do processo seletivo, bem como das informações constantes do Termo de Adesão da UFPE ao SiSU 2020.
- 2.4. A inscrição do candidato no Processo Seletivo UFPE|SiSU 2020 implica a autorização, à UFPE, para a utilização, da nota por ele obtida no Exame Nacional do Ensino Médio-ENEM, bem como dos dados do seu questionário socioeconômico e das demais informações contidas em sua ficha de inscrição.

2.5. O estudante poderá se inscrever no Processo Seletivo UFPE|SiSU 2020 em até 2 (duas) opções de vaga.

2.6. Ao se inscrever, o estudante deverá especificar:

- I. Em ordem de preferência, as suas opções de vaga, local de oferta, curso, turno;
- II. A modalidade de concorrência, podendo optar por concorrer:
 - a) às vagas reservadas em decorrência do disposto na Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, observada a regulamentação em vigor (**EXCLUSIVAS para quem cursou os três anos do Ensino Médio em Escolas Públicas do território nacional**);
 - b) às vagas destinadas às demais políticas de ações afirmativas eventualmente adotadas pela instituição no Termo de Adesão ao SiSU;
 - c) às vagas destinadas à ampla concorrência; ou
 - d) às vagas destinadas aos candidatos com deficiência de acordo com a Portaria nº 09, de 05 de maio de 2017

2.7. É vedada ao estudante a inscrição em mais de uma modalidade de concorrência para o mesmo curso e turno, na mesma instituição de ensino e local de oferta. **O candidato não escolhe a entrada de ingresso (1º ou 2º semestre).**

3. DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

3.1. O candidato às vagas da Política de Ações Afirmativas deverá, no ato da inscrição do Processo Seletivo SiSU, fazer opção pela vaga à qual deseja concorrer nos cursos da UFPE, em 2020, de acordo com as normas do SiSU 2020 e do Termo de Adesão ao SiSU 2020, em conformidade com a Portaria Normativa MEC nº 18/2012, e suas alterações, e a Resolução nº 19/2019 (CEPE/UFPE).

3.2. A UFPE adotará a política de ações afirmativas, para fim de ingresso nos cursos de que trata este Edital, baseada na reserva de vagas definida pela Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, alterada pela Lei nº 13.409, de 28 de dezembro de 2016, a qual dispõe sobre o ingresso nas universidades federais por meio de reserva de vagas e dá outras providências, bem como do Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012 e da Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012, alterada pela Portaria Normativa nº 9, de 5 de maio de 2017, que regulamentam a referida Lei.

3.3. A UFPE adotará o **Argumento de Inclusão Regional**, aprovado pela Resolução nº 19/2019 (CEPE/UFPE). Essa política de ação afirmativa será aplicada, no SiSU 2020, nos termos definidos na Portaria Normativa nº 21/2012 – MEC e em conformidade com o Termo de Adesão da UFPE ao SiSU 2020. Trata-se de um acréscimo de 10% (dez por cento) na nota obtida pelos candidatos no ENEM 2019 que cursaram **TUDO** o Ensino Médio em escolas regulares e presenciais das mesorregiões descritas pelo IBGE: **I-** mesorregião da Zona da Mata e **II-** mesorregião do Agreste (**VER ANEXO III**). Tal argumento é **EXCLUSIVO** para os cursos ofertados pelos *Campi* das cidades de Caruaru e Vitória de Santo Antão.

3.4. Os candidatos que forem possíveis beneficiários pelo Argumento de Inclusão Regional quanto da política de reserva de vagas definida na Lei nº 12.711/2012 (Lei das Cotas) **deverão optar por uma dessas duas ações afirmativas, não sendo permitida a sua aplicação cumulativa.**

3.5. Compete exclusivamente ao candidato se certificar de que cumpre os requisitos estabelecidos e de que dispõe da documentação comprobatória necessária para concorrer às vagas reservadas em decorrência do disposto nos itens 3.2 e 3.3.

3.6. **PERDERÁ o direito à vaga o candidato que se declarar beneficiário de ação afirmativa e que NÃO APRESENTAR A COMPROVAÇÃO NECESSÁRIA NO MOMENTO DA PRÉ-MATRÍCULA (entrega dos documentos).**

3.7. NÃO PODERÃO CONCORRER às vagas do item 3.2 os candidatos que tenham, em algum momento, cursado o ENSINO MÉDIO OU PARTE DO MESMO, ainda que na condição de bolsistas, EM ESCOLAS PARTICULARES.

4. DOS CURSOS E DAS VAGAS OFERECIDAS

4.1. Para o ingresso na UFPE em 2020 através do Sistema de Seleção Unificada (SiSU) 2020, em edição única, serão oferecidas vagas por Unidade Acadêmica, curso, modalidade, entrada e turno, de acordo com a distribuição estabelecida na Resolução nº 20/2019 (CEPE/UFPE), disponíveis na página eletrônica desta UFPE, www.sisu.ufpe.br (**VER ANEXO I**).

4.2. Será assegurada a reserva de, no mínimo, uma vaga por curso, aos candidatos autodeclarados pretos, pardos e indígenas em decorrência da aplicação da Lei nº 12.711/2012, assim como para as pessoas com deficiência, conforme Portaria nº 09, de 05 de maio de 2017.

4.3. A ocupação das vagas ofertadas por cada curso pertencente ao conjunto ABI - ENGENHARIAS CTG (Recife), dar-se-á ao final do primeiro ano de vínculo com a UFPE e somente após o preenchimento do formulário de opção para escolha definitiva por um dos cursos e turnos do conjunto ABI - ENGENHARIAS CTG, conforme normas regulamentadas pela Portaria Normativa nº 12/2014 (CEPE/UFPE) e respeitada a reserva de vagas prevista pela Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012.

5. DA CLASSIFICAÇÃO E NOTAS

5.1. A nota final do ENEM, para efeito de classificação quanto ao SiSU 2020 na UFPE, será obtida por uma média ponderada das notas das provas realizadas (provas objetivas e prova de redação) com seus respectivos pesos, de acordo com o **Termo de Adesão UFPE|SiSU 2020**.

5.2. Os candidatos que optaram, no ato da inscrição, pelo Argumento de Inclusão Regional citado no item 3.3 deste Edital, terão o acréscimo de 10% (dez por cento) na nota obtida no **ENEM 2019**.

5.3. Será considerado eliminado do **Processo Seletivo UFPE|SiSU 2020** o candidato que obtiver, em qualquer prova, nota inferior à pontuação mínima definida no **Termo de Adesão UFPE|SiSU 2020** para o curso desejado.

5.4. Para cada curso que oferece vagas no **Processo Seletivo UFPE|SiSU 2020**, os candidatos serão classificados por ordem decrescente da nota final do ENEM, calculada de acordo com o item 5.1, até o número de vagas ofertadas.

6. DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD)

A entrega da documentação não poderá ser feita por procuração. Todos os candidatos com deficiência dos três campi (Recife, Vitória ou Agreste, na cidade de Caruaru) que forem selecionados na chamada regular, assim como os convocados da Lista de Espera do Sisu 2020, passarão por análise documental a ser realizada pela Comissão de Verificação para pessoa com deficiência (Comissão de Verificação – PcD), conforme a Resolução nº 24/2019 (CEPE/UFPE) e deverão se apresentar **EXCLUSIVAMENTE NA CIDADE DO RECIFE**. (Anexo X). O atendimento a estes candidatos ocorrerá no Centro de Ciências Sociais e Aplicadas – CCSA, no período definido nos cronogramas 1 e 4 deste Edital, independente da distribuição dos cursos. Alguns candidatos poderão se submeter a uma perícia médica, que será agendada naquele momento, para avaliação da deficiência específica alegada, nos casos que couberem e que forem definidos assim pela Comissão de Verificação - PcD.

A Comissão de Verificação – PcD, de caráter multiprofissional, é responsável pela análise da documentação entregue pelos(as) candidatos(as), tendo como referência **laudo médico circunstanciado com letra legível e cópias de exames**, atestando as categorias e o grau da deficiência, considerando aspectos qualitativos e

quantitativos, nos termos do art. 4º do Decreto nº 3.298/1999, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID), e/ou do art. 2º da Lei nº 13.146/2015.

Aqueles candidatos com deficiência que se autodeclararam pretos ou pardos dos três *campi* (Recife, Caruaru e Vitória de Santo Antão) deverão também se apresentar à Comissão de Heteroidentificação do seu *campi* correspondente. Para fins deste Edital será considerada pessoa com deficiência, conforme decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e o decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID), e/ou do art. 2º da Lei nº 13.146/2015, as que se enquadram nas seguintes condições:

6.1. Deficiência Física - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

6.2. Deficiência Auditiva - perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz;

OBS.: perda unilateral, em qualquer nível, não se enquadra nestas definições.

6.3. Deficiência Visual - cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores. Visão monocular será considerada como deficiência.

OBS.: para os candidatos com comprometimento do campo visual, solicitamos que tragam a campimetria com laudo de oftalmologista atestando o grau de deficiência.

6.4. Deficiência Mental – funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

- a) comunicação;
- b) cuidado pessoal;
- c) habilidades sociais;
- d) utilização dos recursos da comunidade;
- e) saúde e segurança;
- f) habilidades acadêmicas;
- g) lazer; e
- h) trabalho;

OBS.: transtornos de depressão, de ansiedade, de personalidade, de déficit de atenção e hiperatividade (TDAH), NÃO se enquadram em deficiência mental.

6.5. Deficiência Múltipla – associação de duas ou mais deficiências.

7. DO CANDIDATO AUTODECLARADO PRETO OU PARDO

7.1. Para concorrer às vagas reservadas a candidatos pretos ou pardos, o candidato deverá assim se autodeclarar, no momento da inscrição no Sistema de Seleção Unificada-SISU 2020, de acordo com os critérios de raça e cor utilizados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. (Anexo IX)

- 7.2. Serão instituídas Comissões de Heteroidentificação, com competência deliberativa para validação da autodeclaração dos candidatos, conforme a Resolução nº 24/2019 (CEPE/UFPE)
- 7.3. Cada Comissão de Heteroidentificação será composta de 3(três) membros da comunidade universitária e membros externos que, preferencialmente, deverão possuir vínculo com grupos de pesquisa ou núcleos de estudo ou movimentos sociais organizados ligados à questão étnico-racial, além de terem participado do curso de formação.
- 7.4. Todos os candidatos autodeclarados pretos ou pardos dos três campi (Recife, Vitória ou Agreste, na cidade de Caruaru) que forem selecionados na chamada regular, assim como os convocados da Lista de Espera do Sisu 2020, habilitados no Sistema de Seleção Unificada-SISU 2020 deverão, obrigatoriamente, submeter-se à avaliação da Comissão de Heteroidentificação no campus correspondente a seu curso, **não sendo permitida a entrega de documentos por procuração.**
- 7.5. É de exclusiva responsabilidade do **CANDIDATO** observar os prazos estabelecidos neste Edital e divulgados na página da UFPE na internet, no endereço eletrônico: www.sisu.ufpe.br, assim como suas eventuais alterações e demais procedimentos referentes ao processo seletivo.
- 7.6. O candidato deverá se apresentar, para preencher e assinar a autodeclaração, perante a Comissão de Heteroidentificação levando documento oficial com foto. A ausência de documento com foto implica a invalidação automática da autodeclaração e a sua exclusão do certame, podendo o candidato ainda que matriculado, perder a vaga a qualquer tempo, sem prejuízo das demais medidas judiciais cabíveis.
- 7.7. O resultado da avaliação da Comissão estará disponível até o dia 10 de fevereiro, em lista a ser divulgada na página www.sisu.ufpe.br, **apenas com os candidatos que foram reconhecidos como pretos ou pardos.**
- 7.8. O não comparecimento ou indeferimento da validação da autodeclaração como pessoa preta ou parda implicará na eliminação do candidato no processo seletivo.
- 7.9. **Não será permitido aos candidatos o uso: de adereços, de óculos escuros, de chapéus ou bonés e de maquiagem,** na apresentação do candidato perante a Comissão de Heteroidentificação.
- 7.10. Para validar a autodeclaração de candidatos às vagas reservadas aos candidatos pretos ou pardos serão considerados unicamente os aspectos fenotípicos do candidato, sendo vedado qualquer outro critério, inclusive as considerações sobre a ascendência.
- 7.11. Entende-se por fenótipo o conjunto de características físicas do indivíduo, predominantemente a cor da pele, a textura do cabelo e os aspectos faciais, que, combinados ou não, permitirão validar ou invalidar a autodeclaração.
- 7.12. Será considerado preto ou pardo o candidato que assim for reconhecido por pelo menos dois dos membros da Comissão de Heteroidentificação, com base no fenótipo
- 7.13. As deliberações da Comissão de Heteroidentificação terão validade apenas para o Sistema de Seleção Unificado – Sisu 2020, não servindo para outras finalidades.

8. DO CANDIDATO AUTODECLARADO INDÍGENA

- 8.1. Os candidatos devem apresentar o Formulário de Autodeclaração de Identidade Indígena, disponível na página www.sisu.ufpe.br, **além dos documentos pessoais e escolares exigidos**, acompanhado da seguinte documentação:
- a) RANI – Registro de Nascimento Indígena e/ou Carta de Recomendação emitida por liderança indígena reconhecida ou ancião indígena reconhecido ou personalidade e indígena de reputação pública reconhecida ou órgão indigenista e/ou Histórico Escolar emitido por escola indígena;

9. DO CANDIDATO A COTAS DE RENDA

- 9.1. Os(as) candidatos(as) que declaram renda familiar bruta mensal per capita igual ou inferior a 1,5 salários mínimo, (Anexo VIII) devem entregar declaração disponível na página www.sisu.ufpe.br, **além dos documentos pessoais e escolares exigidos** conforme ANEXO IV e ANEXO VI

10. DA LISTA DE ESPERA

- 10.1. As vagas eventualmente não ocupadas ao fim da 1ª chamada regular serão preenchidas mediante utilização da lista de espera disponibilizada pelo SiSU MEC 2020.
- 10.2. Para constar da lista de espera da qual trata o item 10.1, o candidato deverá obrigatoriamente confirmar no SiSU MEC o interesse pela vaga, no período de 29 de janeiro até às 23 horas e 59 minutos do dia 04 de fevereiro de 2020 (horário de Brasília), especificado no cronograma de inscrição, e disponibilizado na página eletrônica www.mec.gov.br.
- 10.3. O candidato selecionado na chamada regular em uma de suas opções de vaga **NÃO PODERÁ** participar da lista de espera, **independentemente** de ter realizado sua matrícula na instituição para a qual foi selecionado.
- 10.4. Será convocado um número superior às vagas remanescentes a fim de gerar o Cadastro de Reservas da UFPE.
- 10.5. Excepcionalmente, poderá haver mais de uma convocação, caso ainda tenhamos vagas disponíveis.

11. DA PRÉ-MATRÍCULA (ENTREGA DE DOCUMENTOS) E MATRÍCULA NOS COMPONENTES DO PRIMEIRO PERÍODO

- 11.1. **SERÁ ELIMINADO** do **Processo Seletivo UFPE|SiSU 2020** aquele candidato que:
- I. não comparecer para realização da pré-matrícula, no período especificado nos cronogramas 1, 2 e 3, de acordo com o Campus do curso para o qual foi selecionado, ou **NÃO APRESENTAR**, na ocasião, qualquer um dos documentos exigidos e descritos neste Edital e no **Termo de Adesão UFPE|SiSU 2020**;
 - II. no ato da inscrição declarou que satisfaz as condições para ser considerado cotista, de acordo com a Lei nº 12.711 de 29 de agosto de 2012, e não comprová-las através da documentação especificada no item 4 (Vagas reservadas) do **Termo de Adesão UFPE|SiSU 2020**;
 - III. não atender aos requisitos da Resolução nº 19/2019 do CEPE/UFPE (Argumento de Inclusão Regional);
 - IV. possuir vínculo institucional em um curso de graduação de nível superior oferecido por uma Instituição Pública de Ensino Superior e não expresse em requerimento escrito a desistência deste curso em cumprimento à Lei 12.089 de 11 de novembro de 2009. Para alunos ainda vinculados na UFPE, essa desistência deverá ser feita no momento da entrega dos documentos para o novo vínculo em formulário próprio. Para alunos de outras Instituições, a desistência deverá ser feita **APÓS** a entrega dos documentos aqui na UFPE;
 - V. não comparecer no período especificado neste Edital de acordo com o cronograma 4 (convocados da lista de espera do SisU), para entrega dos documentos, a fim de **manifestar a sua intenção em ocupar** uma das vagas remanescentes, caso seja convocado pela UFPE;
 - VI. Se constatado, **a qualquer tempo**, que o candidato omitiu informações, apresentou dados, documentos ou informações falsas a fim de se beneficiar, poderá a UFPE adotar medidas administrativas e judiciais cabíveis com o objetivo de determinar a perda da vaga pelo mesmo.
- 11.2. **NÃO SERÁ ADMITIDA**, em hipótese alguma, a entrega dos documentos exigidos via correio ou por qualquer outro meio (Fax, email, whatsapp, etc...)
- 11.3. Somente será permitida a matrícula de candidato já vinculado a qualquer curso oferecido pela UFPE em uma de suas unidades acadêmicas (Recife, Caruaru ou Vitória), mediante a apresentação de declaração escrita, comunicando a desistência da vaga anteriormente ocupada.

11.4. Todos os selecionados da primeira chamada regular e os convocados da Lista de Espera deverão apresentar **DOCUMENTAÇÃO** conforme a modalidade de concorrência, para a qual foram selecionados:

- a) Vagas destinadas à Ampla Concorrência - **VER ANEXO II**
- b) Vagas destinadas às demais políticas de ações afirmativas eventualmente adotadas pela instituição no Termo de Adesão ao SiSU (Argumento de Inclusão Regional) - **VER ANEXO III**
- c) Vagas reservadas em decorrência do disposto na Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, observada a regulamentação em vigor (**EXCLUSIVAS para quem cursou os três anos do Ensino Médio em Escolas Públicas do território nacional**).
Candidatos nas modalidades L1, L2 – VER ANEXO IV
Candidatos nas modalidades L5, L6 – VER ANEXO V
Candidatos nas modalidades L9 e L10 – VER ANEXO VI
Candidatos nas modalidades L13 e L14 – VER ANEXO VII.
- d) Os laudos médicos apresentados pelos candidatos das modalidades L9, L10, L13 e L14 (**vagas destinadas às pessoas com deficiência**) serão analisados por uma Comissão para fins de validação. Se necessário, o candidato poderá ser submetido a uma perícia médica que será agendada no momento da entrega dos documentos.
- e) A entrega de documentos ocorrerá apenas em três dias. A fim de agilizar o atendimento, pedimos que os candidatos apresentem os documentos exigidos em cópia legível e autenticada.

11.5. A matrícula acadêmica será efetuada automaticamente em todas as disciplinas obrigatórias do primeiro período de cada Curso de Graduação. No período de correção e modificação de matrícula o aluno poderá, por meio do sistema SIG@ e com auxílio da PROACAD e da Coordenação do Curso, solicitar a inclusão de novos componentes curriculares. O endereço eletrônico do SIG@ é www.siga.ufpe.br. **O acesso só será disponibilizado no início das aulas.**

11.6. Os(as) ingressantes **NÃO PODERÃO TRANCAR O PRIMEIRO ANO DE VÍNCULO. Estão obrigados a permanecer matriculados em pelo menos um componente curricular durante todo o primeiro ano de vínculo.**

11.7. Os(as) alunos(as) interessados(as) em solicitar aproveitamento de disciplinas cursadas anteriormente deverão fazê-lo após a realização desta etapa (entrega dos documentos), fazendo contato diretamente com a Coordenação do curso.

11.8. O início das aulas será nos dias 02 de março e 03 de agosto, do primeiro e segundo semestre, respectivamente.

11.9. Em caso de dúvidas, fazer contato através do email: sisu@ufpe.br.

12. CRONOGRAMAS DA PRÉ-MATRÍCULA (ENTREGA DOS DOCUMENTOS)
CRONOGRAMA 1

CRONOGRAMA DA PRIMEIRA CHAMADA DA MATRÍCULA (ENTREGA DOS DOCUMENTOS)		
UNIDADE ACADÊMICA DE RECIFE		
LOCAL: Centro de Ciências Sociais e Aplicadas - CCSA		
Endereço: Av. dos Economistas, s/n Cidade Universitária - Recife/PE		
DATA	HORÁRIO: 08h00 às 12h00	HORÁRIO: 14h00 às 17h00
31/01/2020 (sexta-feira)	Administração Arqueologia Ciências Atuariais Ciências Contábeis Ciências Econômicas Ciência Política – Relações Internacionais Ciências Sociais – Bacharelado Ciências Sociais – Licenciatura Filosofia – Bacharelado Filosofia – Licenciatura Hotelaria Museologia Serviço Social	Biblioteconomia Direito Geografia – Bacharelado Geografia – Licenciatura Gestão da Informação História Bacharelado História Licenciatura Psicologia Secretariado
03/02/2020 (segunda-feira)	Ciência da Computação Engenharia Biomédica Engenharia Cartográfica Engenharia da Computação Engenharia de Minas Engenharia de Produção Estatística Física – Bacharelado Física – Licenciatura Geologia Matemática Bacharelado Matemática Licenciatura Oceanografia Pedagogia Química Bacharelado Química Industrial Química – Licenciatura Sistemas de Informação	ABI Engenharias – CTG Ciências Biológicas Ambientais Ciências Biológicas – Bacharelado Ciências Biológicas – Licenciatura
04/02/2020 (terça-feira)	Biomedicina Educação Física Bacharelado Educação Física Licenciatura Enfermagem Farmácia Fisioterapia Medicina Nutrição Odontologia Publicidade e Propaganda Rádio, TV e Internet Terapia Ocupacional	Arquitetura Artes Visuais – Bacharelado Artes Visuais - Licenciatura Cinema e Audiovisual Design Expressão Gráfica Fonoaudiologia Jornalismo Letras – Bacharelado Letras – Licenciatura Espanhol Letras – Licenciatura Francês Letras – Licenciatura Inglês Letras – Licenciatura Português

		Teatro Turismo
--	--	-------------------

CRONOGRAMA 2

CRONOGRAMA DA PRIMEIRA CHAMADA DA MATRÍCULA (ENTREGA DOS DOCUMENTOS) UNIDADE ACADÊMICA DO AGRESTE – CARUARU LOCAL: Escolaridade da Unidade Acadêmica do Agreste Endereço: Rodovia BR 104 – Km 59, Nova Caruaru – Caruaru - PE, CEP: 55002 – 970		
DATA	HORÁRIO: 08h às 12h	HORÁRIO: 14h às 17h
31/01/2020 (sexta-feira)	Administração Comunicação Social	Pedagogia Química – Licenciatura
03/02/2020 (segunda-feira)	Física – Licenciatura Matemática – Licenciatura	Engenharia Civil Engenharia da Produção
04/02/2020 (terça-feira)	Ciências Econômicas Medicina	Design

CRONOGRAMA 3

CRONOGRAMA DA PRIMEIRA CHAMADA DA MATRÍCULA (ENTREGA DOS DOCUMENTOS) UNIDADE ACADÊMICA DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO LOCAL: Escolaridade da Unidade Acadêmica de Vitória Endereço: Alto do Reservatório, s/n, Bela Vista – Vitória de Santo Antão CEP: 55608 – 903		
DATA	HORÁRIO: 08h às 12h	HORÁRIO: 14h às 17h
31/01/2020 (sexta-feira)	Ciências Biológicas – Licenciatura	Enfermagem
03/02/2020 (segunda-feira)	Educação Física – Licenciatura	Educação Física – Bacharelado
04/02/2020 (terça-feira)	Saúde Coletiva	Nutrição

PUBLICAÇÃO DO EDITAL DA PRIMEIRA CONVOCAÇÃO E LISTA NOMINAL DOS CONVOCADOS DA LISTA DE ESPERA

DIVULGAÇÃO DOS PRIMEIROS CONVOCADOS DA LISTA DE ESPERA UNIDADES ACADÊMICAS DE RECIFE, CARUARU E VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	
DATA	DIVULGAÇÃO
07 a 11/02/2020 (sexta a terça-feira)	- Publicação na página www.sisu.ufpe.br do Edital dos procedimentos para entrega dos documentos e da lista nominal dos candidatos convocados, a partir da lista de espera do SiSU/MEC, para confirmar a intenção de ocupar uma vaga na UFPE. Deverão comparecer para entregar os documentos <u>no período abaixo</u> .

CRONOGRAMA 4

**ENTREGA DOS DOCUMENTOS - (CADASTRO DE RESERVA)
UNIDADES ACADÊMICAS DE RECIFE, CARUARU E VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

DATA	HORÁRIO
13 a 17/02/2020 (quinta a segunda-feira)	Os candidatos deverão comparecer à UFPE nos locais estabelecidos nos cronogramas 1, 2 e 3 das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00, para entregar a documentação e assim confirmar a sua <u>intenção</u> em ocupar uma vaga.

**DIVULGAÇÃO DOS CLASSIFICADOS DA LISTA DE ESPERA
UNIDADES ACADÊMICAS DE RECIFE, CARUARU E VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

DATA	DIVULGAÇÃO
20 a 21/02/2020 (quinta a sexta-feira)	- Publicação da relação dos candidatos classificados, após a confirmação da intenção de matrícula da Lista de Espera SiSU (2ª Classificação), na página www.sisu.ufpe.br - Publicação da relação geral dos candidatos classificados até então, por entrada.

13. DO PREENCHIMENTO DE VAGAS NÃO OCUPADAS

13.1. Caso haja desistências após 02 de março, as novas classificações ocorrerão de acordo com o descrito no item 13.2

13.2. As vagas disponíveis para reclassificação que surgirem durante o processo seletivo serão ocupadas, atendendo aos seguintes critérios:

13.2.1. Caso essas vagas sejam da primeira entrada, a ocupação será feita pelos primeiros já classificados na segunda entrada daquele curso, por ordem decrescente da nota até o dia **20 de março**.

13.2.2. Caso essas vagas sejam da segunda entrada, a ocupação será feita pelos candidatos classificáveis, obedecendo à ordem decrescente do argumento de classificação e que pertençam ao Cadastro de Reserva gerado por aqueles que compareceram à convocação da Lista de Espera do SiSU.

13.2.3. **ATENÇÃO:** devido a essas desistências, alunos poderão **mudar de entrada**, mesmo com o semestre letivo iniciado.

13.2.4. Ao final do processo seletivo, não havendo mais aprovados na ampla concorrência, a vaga dessa modalidade será ocupada por candidato aprovado dentre os grupos relativos à reserva de vagas, que neste caso, serão classificados, **EXCLUSIVAMENTE**, por ordem decrescente de nota.

13.2.5. Excepcionalmente, poderá haver mais de uma convocação.

13.3. Na convocação da Lista de Espera para preenchimento de vagas não ocupadas, a UFPE convocará um número de candidatos maior do que o de vagas existentes a fim de gerar o Cadastro de Reserva.

13.4. Em caso de comparecer mais candidatos do que o número de vagas, os melhores classificados ocuparão as vagas e o restante formará o Cadastro de Reserva.

13.5. A inclusão em Cadastro de Reserva não determina nenhuma garantia, direito ou expectativa de direito de ingresso na UFPE, presente ou futuro.

14. DA DEVOLUÇÃO DE DOCUMENTOS DO CADASTRO DE RESERVA PARA OS NÃO CLASSIFICADOS

14.1. Para os cursos/turnos que possuem **APENAS a primeira entrada**, os documentos estarão à disposição para devolução **ATÉ o dia 30 de abril**; para os cursos/turnos que **possuem as duas entradas**, os documentos estarão à disposição para devolução **ATÉ o dia 18 de setembro**.

14.2. Após as datas citadas acima, os documentos serão incinerados.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os alunos classificados ou remanejados após o início do período letivo da UFPE devem estar cientes de que terão seu ingresso nas turmas com o período letivo já iniciado. Isso exigirá do aluno um esforço adicional para aprendizagem do conteúdo já ministrado, bem como não ter faltas no restante do semestre que impliquem no não cumprimento da frequência mínima às aulas (75%). Com relação às aulas já ocorridas antes do ingresso na UFPE, tendo em vista que os novos ingressantes terão que frequentar as mesmas turmas dos outros ingressantes que iniciaram o curso anteriormente, não serão previstos mecanismos de reposição das aulas já ministradas e das avaliações já realizadas.

15.2. Os candidatos inscritos como beneficiários de Políticas de Ações Afirmativas (nas categorias L1, L2, L5, L6, L9, L10, L13 e L14 e B3227, de acordo com Termo de Adesão UFPE|SiSU 2020) deverão apresentar no ato da pré-matrícula todos os documentos comprobatórios de que fazem jus ao benefício. Caso contrário, serão eliminados do Processo Seletivo UFPE|SiSU 2020.

15.3. As Leis, Portarias, Resoluções e Edital citados neste estão disponíveis na página www.sisu.ufpe.br

Magna do Carmo Silva
Pró-reitora de Assuntos Acadêmicos

ANEXO I

VAGAS OFERTADAS

LEGENDA:

A0 - Ampla Concorrência

L1 - Candidatos com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

L2 - Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

L5 - Candidatos que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

L6 - Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

L9 - Candidatos com deficiência que tenham renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

L10 - Candidatos com deficiência autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, que tenham renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

L13 - Candidatos com deficiência que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

L14 - Candidatos com deficiência autodeclarados pretos, pardos ou indígenas que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

M/T - Manhã/Tarde

T/N - Tarde/Noite

CAMPUS JOAQUIM AMAZONAS - CIDADE DO RECIFE

CURSO - TURNO	1º SEMESTRE										2º SEMESTRE									
	Tota 1	AC	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Tota 1	AC	L1	L2	L5	L6	L 9	L1 0	L1 3	L1 4
Administração - Manhã	50	25	4	7	3	7	1	1	1	1	50	25	4	7	5	7	-	1	-	1
Administração - Noite	50	25	4	7	3	7	1	1	1	1	50	25	4	7	5	7	-	1	-	1
Arqueologia - M/T	30	15	2	4	2	4	1	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Arquitetura e Urbanismo - M/T	50	25	4	7	3	7	1	1	1	1	50	25	4	7	5	7	-	1	-	1
Artes Visuais Bacharelado - Manhã	20	10	1	3	1	3	-	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Artes Visuais Licenciatura - M/T	35	17	3	5	3	5	-	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Biblioteconomia - Tarde	55	27	5	8	5	8	-	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Biomedicina - M/T	60	30	5	9	4	8	1	1	1	1	60	30	5	8	6	9	-	1	-	1
Ciência da Computação M/T	50	25	4	7	3	7	1	1	1	1	50	25	4	7	5	7	-	1	-	1
Ciência Política - M/T	50	25	4	8	4	7	-	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Ciências Atuariais - M/T	30	15	2	4	2	4	1	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Ciências Biológicas Bacharelado - M/T	50	25	4	7	3	7	1	1	1	1	50	25	4	7	5	7	-	1	-	1
Ciências Biológicas - Ênf. em Ciênc. Ambientais - T/N	40	20	3	5	3	5	1	1	1	1	40	20	3	7	3	7	-	-	-	-
Ciências Biológicas Licenciatura - Noite	50	25	4	7	3	7	1	1	1	1	50	25	4	7	5	7	-	1	-	1
Ciências Contábeis Tarde	60	30	5	9	4	8	1	1	1	1	60	30	5	8	6	9	-	1	-	1
Ciências Contábeis Noite	50	25	4	7	3	7	1	1	1	1	50	25	4	7	5	7	-	1	-	1
Ciências Econômicas Manhã	60	30	5	9	5	9	-	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Ciências Econômicas Noite	60	30	5	9	5	9	-	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CURSO - TURNO	1º SEMESTRE										2º SEMESTRE									
	Tota 1	AC	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Tota 1	AC	L1	L2	L5	L6	L 9	L1 0	L1 3	L1 4
Ciências Sociais Bacharelado - Tarde	60	30	5	9	5	9	-	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Ciências Sociais Licenciatura - Noite	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	60	30	5	9	5	9	-	1	-	1
Cinema e Audiovisual Tarde	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	50	25	4	8	4	7	-	1	-	1
Design - M/T	35	18	2	5	2	4	1	1	1	1	35	17	3	6	3	6	-	-	-	-
Direito - Manhã	50	25	4	7	3	7	1	1	1	1	50	25	4	7	5	7	-	1	-	1
Direito - Noite	50	25	4	7	3	7	1	1	1	1	100	50	9	15	9	15	-	1	-	1
Educação Física Bacharelado - M/T	60	30	5	9	4	8	1	1	1	1	60	30	5	8	6	9	-	1	-	1
Educação Física Licenciatura - M/T	60	30	5	9	4	8	1	1	1	1	60	30	5	8	6	9	-	1	-	1
Enfermagem - M/T	40	20	3	5	3	5	1	1	1	1	40	20	3	7	3	7	-	-	-	-
Engenharia Biomédica	30	15	2	4	2	4	1	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

M/T																					
Eng. Cartográfica e de Agrimensura - M/T	30	15	2	4	2	4	1	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Eng. Cartográfica e de Agrimensura - Noite	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	30	15	2	4	2	4	1	1	-	1	-
Engenharia da Computação - M/T	50	25	4	7	3	7	1	1	1	1	50	25	4	7	5	7	-	1	-	1	-
Engenharia de Minas - M/T	25	12	2	4	2	3	-	1	-	1	25	13	2	4	2	4	-	-	-	-	-
Engenharia de Produção - M/T	40	20	3	6	3	6	-	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Engenharias CTG (ABI) - M/T	330	165	27	46	26	46	4	6	4	6	285	142	24	41	25	41	2	4	2	4	4
Estatística - M/T	30	15	2	4	2	4	1	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Expressão Gráfica - M/T	30	15	2	4	2	4	1	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Farmácia - M/T	45	22	4	6	3	6	1	1	1	1	45	23	3	8	4	7	-	-	-	-	-
Filosofia Bacharelado Tarde	20	10	1	3	1	3	-	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Filosofia Licenciatura Tarde	40	20	3	6	3	6	-	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Física Bacharelado M/T	30	15	2	4	2	4	1	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Física Licenciatura Noite	30	15	2	4	2	4	1	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Fisioterapia - M/T	33	16	2	4	3	4	1	1	1	1	33	17	3	6	2	5	-	-	-	-	-
Fonoaudiologia - M/T	30	15	2	4	2	4	1	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Geografia Bacharelado Tarde	60	30	5	9	5	9	-	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Geografia Licenciatura Manhã	60	30	5	9	5	9	-	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Geografia Licenciatura Noite	60	30	5	9	5	9	-	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Geologia - M/T	20	10	1	3	1	3	-	1	-	1	20	10	2	3	2	3	-	-	-	-	-
Gestão da Informação Noite	55	27	5	8	5	8	-	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
História Bacharelado Tarde	35	17	3	5	3	5	-	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
História Licenc. - Tarde	20	10	1	3	1	3	-	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
História Licenc. - Noite	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	55	27	5	8	5	8	-	1	-	1	-
CURSO - TURNO	1º SEMESTRE										2º SEMESTRE										
	Tota 1	AC	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Tota 1	AC	L1	L2	L5	L6	L 9	L1 0	L1 3	L1 4	
Hotelaria - M/T	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	30	15	2	4	2	4	1	1	-	1	-
Jornalismo - Tarde	50	25	4	8	4	7	-	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Letras Bacharelado Tarde	30	15	2	4	2	4	1	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Letras Licenciatura em Espanhol - Manhã	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	30	15	2	4	2	4	1	1	-	1	-
Letras Licenciatura em	30	15	2	4	2	4	1	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Espanhol - Noite																				
Letras Licenciatura em Francês - Tarde	15	7	1	2	1	2	-	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Letras Licenciatura em Inglês - Manhã	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	30	15	2	4	2	4	1	1	-	1
Letras Licenciatura em Português - Tarde	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	60	30	5	9	5	9	-	1	-	1
Letras Licenciatura em Português - Noite	30	15	2	4	2	4	1	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Matemática Bacharelado M/T	30	15	2	4	2	4	1	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Matemática Licenciatura Noite	40	20	3	6	3	6	-	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Medicina - M/T	70	35	6	10	5	10	1	1	1	1	70	35	6	10	7	10	-	1	-	1
Museologia - Noite	30	15	2	4	2	4	1	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Nutrição - M/T	30	15	2	5	2	4	-	1	-	1	30	15	3	4	3	5	-	-	-	-
Oceanografia - M/T	25	12	2	4	2	3	-	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Odontologia - M/T	50	25	4	7	3	7	1	1	1	1	50	25	4	7	5	7	-	1	-	1
Odontologia - Noite	20	10	1	3	1	3	-	1	-	1	20	10	2	3	2	3	-	-	-	-
Pedagogia - Manhã	50	25	4	7	3	7	1	1	1	1	50	25	4	7	5	7	-	1	-	1
Pedagogia - Tarde	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	50	25	4	8	4	7	-	1	-	1
Pedagogia - Noite	50	25	4	7	3	7	1	1	1	1	50	25	4	7	5	7	-	1	-	1
Psicologia - M/T	40	20	3	5	3	5	1	1	1	1	40	20	3	7	3	7	-	-	-	-
Publicidade e Propaganda - Manhã	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	45	22	4	7	4	6	-	1	-	1
Química Bacharelado M/T	20	10	1	3	1	3	-	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Química Industrial Noite	40	20	3	6	3	6	-	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Química Licenciatura Noite	30	15	2	4	2	4	1	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Rádio, TV e Internet - Manhã	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	30	15	2	4	2	4	1	1	-	1
Secretariado - Noite	60	30	5	9	4	8	1	1	1	1	60	30	5	8	6	9	-	1	-	1
Serviço Social - Manhã	60	30	5	9	5	9	-	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Serviço Social - Tarde	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	60	30	5	9	5	9	-	1	-	1
Sistemas de Informação - T/N	35	18	2	5	2	4	1	1	1	1	35	17	3	6	3	6	-	-	-	-
Teatro - M/T	35	17	3	5	3	5	-	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Terapia Ocupacional M/T	18	9	1	3	1	2	-	1	-	1	18	9	2	2	2	3	-	-	-	-
Turismo - Tarde	35	17	3	5	3	5	-	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Turismo - Noite	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	35	17	3	5	3	5	-	1	-	1
TOTAL	3231	1611	250	462	231	449	45	77	30	76	2301	1149	189	336	207	338	7	36	2	37
TOTAL DE VAGAS NO CAMPUS DE RECIFE: 5532																				

CAMPUS DO AGRESTE - CIDADE DE CARUARU

CURSO - TURNO	1º SEMESTRE										2º SEMESTRE									
	Total	AC	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total	AC	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14
Administração Manhã	40	20	3	5	3	5	1	1	1	1	40	20	3	7	3	7	-	-	-	-
Administração Noite	40	20	3	5	3	5	1	1	1	1	40	20	3	7	3	7	-	-	-	-
Ciências Econômicas Noite	50	25	4	7	4	7	-	1	1	1	50	25	4	7	4	7	-	1	-	1
Comunicação Social M/T	40	20	3	6	3	6	-	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Design - M/T	40	20	3	5	3	5	1	1	1	1	40	20	3	7	3	7	-	-	-	-
Design - Noite	40	20	3	5	3	5	1	1	1	1	40	20	3	7	3	7	-	-	-	-
Engenharia Civil - M/T	40	20	3	5	3	5	1	1	1	1	40	20	3	7	3	7	-	-	-	-
Engenharia de Produção - M/T	40	20	3	5	3	5	1	1	1	1	40	20	3	7	3	7	-	-	-	-
Física Licenciatura Noite	40	20	3	5	3	5	1	1	1	1	40	20	3	7	3	7	-	-	-	-
Matemática Licenciatura - Noite	40	20	3	5	3	5	1	1	1	1	40	20	3	7	3	7	-	-	-	-
Medicina - M/T	80	40	6	12	6	12	1	1	1	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Pedagogia - Noite	40	20	3	5	3	5	1	1	1	1	40	20	3	7	3	7	-	-	-	-
Química Licenciatura Noite	40	20	3	5	3	5	1	1	1	1	40	20	3	7	3	7	-	-	-	-
TOTAL	570	285	43	75	42	75	12	13	12	13	450	225	34	77	35	77	0	1	0	1
TOTAL DE VAGAS NO CAMPUS DE CARUARU: 1020																				

CAMPUS DE VITÓRIA - CIDADE DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

CURSO - TURNO	1º SEMESTRE										2º SEMESTRE									
	Total	AC	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total	AC	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14
Ciências Biológicas Licenciatura - Noite	45	23	3	7	3	5	1	1	1	1	45	22	4	7	4	8	-	-	-	-
Educação Física Bacharelado - Manhã	35	17	2	5	2	5	1	1	1	1	35	18	3	6	3	5	-	-	-	-
Educação Física Licenciatura - Tarde	45	23	3	7	3	5	1	1	1	1	45	22	4	7	4	8	-	-	-	-
Enfermagem - M/T	30	15	2	5	2	4	-	1	-	1	30	15	3	4	3	5	-	-	-	-
Nutrição - Manhã	30	15	2	5	2	4	-	1	-	1	30	15	3	4	3	5	-	-	-	-
Saúde Coletiva - Noite	30	15	2	5	2	4	-	1	-	1	30	15	3	4	3	5	-	-	-	-
TOTAL	215	108	14	34	14	27	3	6	3	6	215	107	20	32	20	36	0	0	0	0
TOTAL DE VAGAS NO CAMPUS DE VITÓRIA: 430																				

ANEXO II
DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA CANDIDATOS
A0 - Ampla Concorrência

1. Fotocópia autenticada ou fotocópia simples acompanhada do original para verificação da autenticidade no local dos seguintes documentos:

I - Carteira de Identidade ou Passaporte ou CNH válidos;

II - Cadastro de Pessoa Física (CPF), dispensável, caso conste na carteira de identidade;

III - Certidão de Nascimento ou Casamento;

IV - Certificado de Reservista ou Atestado de Alistamento Militar para brasileiros maiores de 18 anos do sexo masculino;

V - Histórico Escolar e Certificado de Conclusão do Ensino Médio (podendo ser substituído pelo Certificado de Exame Supletivo do Ensino Médio, pelo Diploma registrado de Ensino Superior ou pelo Certificado do ENEM).

Obs.1: Alunos com estudos integralmente realizados no Exterior entregarão documentação de conclusão do Ensino Médio, devidamente autenticada pelas autoridades diplomáticas (Embaixada/Consulado brasileiro sediado no país responsável pela expedição da documentação), com tradução oficial.

Obs.2: Alunos com estudos parcialmente realizados no Exterior: a equivalência destes estudos será de competência da escola recebedora, com registro no próprio Histórico Escolar, citando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB – nº 9.394/96 – Art. 23.

2. Original:

I - Certidão de Quitação Eleitoral fornecida pelo órgão da Justiça Eleitoral ou obtida através do endereço eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral - TSE (<http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>) para brasileiros maiores de 18 anos;

II - Ficha de Dados Cadastrais/Questionário Socioeconômico. (Obs: o link para preenchimento desta Ficha está disponível em www.sisu.ufpe.br);

III - 1 (uma) foto 3x4 **atualizada**

Obs.1: O documento do item I poderá ser substituído pela cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original do comprovante de votação da última eleição. Nos municípios em que houve dois turnos de votação, a cópia dos dois comprovantes deverá ser entregue.

3. Observações gerais:

Obs.1: Na impossibilidade de comparecimento do candidato para a entrega dos documentos, esta poderá ser feita pelos pais ou responsáveis - os quais deverão comprovar por meio de documento tal situação -, ou por terceiros, através de Procuração Particular, com firma reconhecida.

Obs.2: EM HIPÓTESE ALGUMA RECEBEREMOS OS CITADOS DOCUMENTOS VIA CORREIOS OU POR QUALQUER MEIO ELETRÔNICO (FAX, EMAIL, WHATSAPP, ETC).

ANEXO III
DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA CANDIDATOS

Que optaram pelo Argumento de Inclusão Regional: EXCLUSIVO para os cursos ofertados nos *Campi* das cidades de Caruaru e Vitória de Santo Antão.

B3227 – Argumento de Inclusão Regional: é um acréscimo de 10% (dez por cento) na nota obtida pelos candidatos no ENEM 2019 que cursaram TODO o Ensino Médio em escolas regulares e presenciais das mesorregiões descritas pelo IBGE: **I-** mesorregião da Zona da Mata e **II-** mesorregião do Agreste. **EXCLUSIVO** para os cursos ofertados pelos *Campi* das cidades de Caruaru e Vitória de Santo Antão.

- **MESORREGIÃO DA ZONA DA MATA PERNAMBUCANA:** formada pelos municípios de: Aliança, Buenos Aires, Camutanga, Carpina, Condado, Ferreiros, Goiana, Itambé, Itaquitinga, Lagoa de Itaenga, Lagoa do Carro, Macaparana, Nazaré da Mata, Paudalho, Timbaúba, Tracunhaém, Vicência, Chã de Alegria, Chã Grande, Glória do Goitá, Pombos e Vitória de Santo Antão, Água Preta, Amaraji, Barreiros, Belém de Maria, Catende, Cortês, Escada, Gameleira, Jaqueira, Joaquim Nabuco, Maraiá, Palmares, Primavera, Quipapá, Ribeirão, Rio Formoso, São Benedito do Sul, São José da Coroa Grande, Sirinhaém, Tamandaré e Xexéu.
- **MESORREGIÃO DO AGRESTE PERNAMBUCANO:** formada pelos municípios de: Águas Belas, Buíque, Itaíba, Pedra, Tupanatinga, Venturosa, Angelim, Bom Conselho, Brejão, Caetés, Calçado, Correntes, Garanhuns, Iati, Jucati, Jupi, Jurema, Lagoa do Ouro, Lajedo, Palmeirina, Paratama, Saloá, São João, Terezinha, Canhotinho, Agrestina, Altinho, Barra de Guabiraba, Bonito, Camocim de São Félix, Cupira, Ibirajuba, Lagoa dos Gatos, Panelas, Sairé, São Joaquim do Monte, Alagoinha, Belo Jardim, Bezerras, Brejo da Madre de Deus, Cachoeirinha, Capoeiras, Caruaru, Gravatá, Jataúba, Pesqueira, Poção, Riacho das Almas, Sanharó, São Bento do Una, São Caetano, Tacaimbó, Casinhas, Frei Miguelinho, Santa Cruz do Capibaribe, Santa Maria do Cambucá, Surubim, Taquaritinga do Norte, Toritama, Vertente do Lério, Vertentes, Bom Jardim, Cumaru, Feira Nova, João Alfredo, Limoeiro, Machado, Orobó, Passira, Salgadinho e São Vicente Férrer.

Documentação

Candidatos que tiverem cursado e concluído todo o ensino médio em escolas regulares e presenciais das mesorregiões descritas pelo IBGE: I. Zona da Mata pernambucana e II. Agreste pernambucano. Deverão apresentar a documentação a seguir:

1. Fotocópia autenticada ou fotocópia simples acompanhada do original para verificação da autenticidade no local dos seguintes documentos:

I - Carteira de Identidade ou Passaporte ou CNH válidos;

II – Cadastro de Pessoa Física (CPF), dispensável, caso conste na carteira de identidade;

III - Certidão de Nascimento ou Casamento;

IV - Certificado de Reservista ou Atestado de Alistamento Militar para brasileiros maiores de 18 anos do sexo masculino;

V - Histórico Escolar e Certificado de Conclusão do Ensino Médio;

2. Original:

I – Certidão de Quitação Eleitoral fornecida pelo órgão da Justiça Eleitoral ou obtida através do endereço eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral - TSE (<http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>) para brasileiros maiores de 18 anos;

II – Ficha de Dados Cadastrais/questionário socioeconômico preenchidos. (Obs: o link para preenchimento desta Ficha está disponível em www.sisu.ufpe.br);

III – 1 (uma) foto 3x4 **atualizada**

Obs.1: O documento do item I poderá ser substituído pela cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original do comprovante de votação da última eleição. Nos municípios em que houve dois turnos de votação, a cópia dos dois comprovantes deverá ser entregue.

3. Observações gerais:

Obs.1: Os candidatos que forem possíveis beneficiários tanto do argumento de inclusão regional, previsto em Resolução nº 19/2019 (CEPE/UFPE), quanto da política de reserva de vagas definida na Lei nº 12.711/2012, deverão optar, no ato da inscrição, por uma dessas duas ações afirmativas, não sendo permitida a sua aplicação cumulativa.

Obs.2: Na impossibilidade de comparecimento do candidato para a entrega dos documentos, esta poderá ser feita pelos pais ou responsáveis - os quais deverão comprovar por meio de documento tal situação -, ou por terceiros, através de Procuração Particular, com firma reconhecida.

Obs.3: EM HIPÓTESE ALGUMA RECEBEREMOS OS CITADOS DOCUMENTOS VIA CORREIOS OU POR QUALQUER MEIO ELETRÔNICO (FAX, EMAIL, WHATSAPP, ETC)

ANEXO IV DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA CANDIDATOS

L1 - Candidatos com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

L2- Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

1. Fotocópia autenticada ou fotocópia simples acompanhada do original para verificação da autenticidade no local dos seguintes documentos:

I - Carteira de Identidade ou Passaporte ou CNH válidos;

II - Cadastro de Pessoa Física (CPF); dispensável, caso conste na carteira de identidade;

III - Certidão de Nascimento ou Casamento;

IV - Certificado de Reservista ou Atestado de Alistamento Militar para brasileiros maiores de 18 anos do sexo masculino;

V – Certificado de Conclusão do Ensino Médio;

VI - Histórico escolar do Ensino Médio, que comprove que o candidato cursou integralmente o ensino médio em escola pública, em curso regular ou na modalidade Educação de Jovens e Adultos, ou através de certificado de conclusão do Ensino Médio com base no resultado do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, ou do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – ENCCEJA, ou de exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino;

Obs.1: O documento do item II é dispensável, caso conste na carteira de identidade.

Obs.2: No Histórico Escolar e Certificado de Conclusão do Ensino Médio (item V) emitidos por estabelecimentos FORA DO ESTADO DE PERNAMBUCO deverá constar a informação explícita de que os três anos foram cursados em Estabelecimento Público. Caso o primeiro e/ou segundo ano tenham sido cursados em outro estabelecimento, deverá ser apresentada uma declaração da própria escola ou da Secretaria de Educação do Estado, atestando que se trata de Estabelecimento Público. Esta declaração deverá estar assinada e carimbada pelo ESTABELECIMENTO que a emitir.

Obs.3: Alunos com estudos parcialmente realizados no Exterior: a equivalência destes estudos será de competência da escola recebedora, com registro no próprio Histórico Escolar, citando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB – nº 9.394/96 – Art. 23;

Obs.4: O diploma registrado do Ensino Superior NÃO SUBSTITUIRÁ o Histórico Escolar e Certificado de Conclusão do Ensino Médio.

2. Original:

I - Certidão de Quitação Eleitoral fornecida pelo órgão da Justiça Eleitoral ou obtida através do endereço eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral - TSE (<http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>) para brasileiros maiores de 18 anos;

II - Ficha de Dados Cadastrais/Questionário Socioeconômico. (Obs: o link para preenchimento desta Ficha está disponível em www.sisu.ufpe.br);

III – Declaração de cotista (Escola Pública, Étnico-racial, Deficiência e Renda) - disponível na página www.sisu.ufpe.br

IV – Comprovante de comparecimento à Comissão de Heteroidentificação que será disponibilizado pela Comissão no momento da avaliação quando a autodeclaração de preto ou pardo for preenchida e assinada (**APENAS PARA OS CANDIDATOS NA MODALIDADE L2**); ou

V – Formulário de Autodeclaração de Raça Indígena (**APENAS PARA OS CANDIDATOS NA MODALIDADE L2**) – Disponível na página www.sisu.ufpe.br

VI - 1 (uma) foto 3x4 **atualizada**

Obs.1: O documento do item I poderá ser substituído pela cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original do comprovante de votação da última eleição. Nos municípios em que houve dois turnos de votação, a cópia dos dois comprovantes deverá ser entregue.

3. Documentos mínimos recomendados para comprovação da renda familiar bruta mensal (do candidato e dos demais membros da família) previstos no anexo II da Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012.

Fotocópia autenticada ou fotocópia simples acompanhada do original para verificação da autenticidade no local dos seguintes documentos:

I - Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS de todas as pessoas de idade igual ou superior a 18 anos (página de identificação foto e verso, registro atual e último emprego ou a página em branco caso não possua nenhum registro). No caso de ainda não possuir o documento, apresentar o protocolo de requerimento;

II - Certidão de Nascimento das pessoas com idade inferior a 18 anos.

III - Carteira de identidade.

Além da documentação anterior, deverá também ser apresentada a seguinte:

PARA TRABALHADORES ASSALARIADOS

I - Fotocópia autenticada ou fotocópia simples acompanhada do original dos três últimos contracheques ou;

II - Declaração emitida pelo empregador informando a remuneração mensal paga dos últimos 03 meses.

PARA APOSENTADOS E PENSIONISTAS

I - Fotocópia autenticada ou fotocópia simples acompanhada do original do comprovante de benefício emitido pelo INSS ou contracheque. Caso o aposentado e/ou pensionista exerça alguma atividade remunerada, deverá apresentar a documentação comprobatória.

PARA AUTÔNOMOS E PROFISSIONAIS LIBERAIS

I - Declaração assinada pelo trabalhador e por, no mínimo 2 (duas) testemunhas não incluídas no grupo familiar, declarando que é autônomo ou profissional liberal com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo. Entregar também cópia legível da carteira de identidade das testemunhas.

Obs.1: Renda per Capita: o cálculo da renda per capita é obtido somando todas as rendas recebidas por todas as pessoas da família a que pertence o estudante e dividindo o resultado pelo número de pessoas da família.

Obs.2: A documentação listada no tópico 3 deverá ser entregue por todos os membros do grupo familiar que possuam renda, independente do grau de parentesco.

PARA TAXISTA

I - Declaração do Sindicato informando o exercício ocupacional e renda.

4. Observações gerais:

Obs. 1: Para os candidatos da modalidade L2 a entrega de documentos deve ser feita de forma presencial, devido à existência da Comissão de Heteroidentificação de preto ou pardo.

Obs.2: Na impossibilidade de comparecimento do candidato da modalidade L1 para a entrega dos documentos, esta poderá ser feita pelos pais ou responsáveis - os quais deverão comprovar por meio de documento tal situação -, ou por terceiros, através de Procuração Particular, com firma reconhecida.

Obs.3: EM HIPÓTESE ALGUMA RECEBEREMOS OS CITADOS DOCUMENTOS VIA CORREIOS OU POR QUALQUER MEIO ELETRÔNICO (FAX, EMAIL, WHATSAPP, ETC).

ANEXO V DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA CANDIDATOS

L5 - Candidatos que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

L6 - Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012)

1. Fotocópia autenticada ou fotocópia simples acompanhada do original para verificação da autenticidade no local dos seguintes documentos:

I - Carteira de Identidade ou Passaporte ou CNH válidos;

II - Cadastro de Pessoa Física (CPF), dispensável, caso conste na carteira de identidade;

III - Certidão de Nascimento ou Casamento;

IV - Certificado de Reservista ou Atestado de Alistamento Militar para brasileiros maiores de 18 anos do sexo masculino;

V – Certificado de Conclusão do Ensino Médio;

VI - Histórico escolar do Ensino Médio, que comprove que o candidato cursou integralmente o ensino médio em escola pública, em curso regular ou na modalidade Educação de Jovens e Adultos, ou através de certificado de conclusão do Ensino Médio com base no resultado do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, ou do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – ENCCEJA, ou de exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino;

Obs.1: O documento do item II é dispensável, caso conste na carteira de identidade.

Obs.2: No Histórico Escolar e Certificado de Conclusão do Ensino Médio (item V) emitidos por estabelecimentos FORA DO ESTADO DE PERNAMBUCO deverá constar a informação explícita de que os três anos foram cursados em Estabelecimento Público. Caso o primeiro e/ou segundo ano tenham sido cursados em outro estabelecimento, deverá ser apresentada uma declaração da própria escola ou da Secretaria de Educação do Estado, atestando que se trata de Estabelecimento Público. Esta declaração deverá estar assinada e carimbada pelo ESTABELECIMENTO que a emitir.

Obs.3: Alunos com estudos parcialmente realizados no Exterior: a equivalência destes estudos será de competência da escola recebedora, com registro no próprio Histórico Escolar, citando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB – nº 9.394/96 – Art. 23;

Obs.4: O diploma registrado do Ensino Superior NÃO SUBSTITUIRÁ o Histórico Escolar e Certificado de Conclusão do Ensino Médio.

2. Original:

I - Certidão de Quitação Eleitoral fornecida pelo órgão da Justiça Eleitoral ou obtida através do endereço eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral - TSE (<http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>) para brasileiros maiores de 18 anos;

II - Ficha de Dados Cadastrais/Questionário Socioeconômico. (Obs: o link para preenchimento desta Ficha está disponível em www.sisu.ufpe.br);

III - Declaração de cotista (Escola Pública, Étnico-racial, Deficiência e Renda) - disponível na página www.sisu.ufpe.br

IV – Comprovante de comparecimento à Comissão de Heteroidentificação que será disponibilizado pela Comissão no momento da avaliação quando a autodeclaração de preto ou pardo for preenchida e assinada (**APENAS PARA OS CANDIDATOS NA MODALIDADE L6**); ou

V – Formulário de Autodeclaração de Raça Indígena (**APENAS PARA OS CANDIDATOS NA MODALIDADE L6**) – Disponível na página www.sisu.ufpe.br

VI - 1 (uma) foto 3x4 **atualizada**

Obs.1: O documento do item I poderá ser substituído pela cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original do comprovante de votação da última eleição. Nos municípios em que houve dois turnos de votação, a cópia dos dois comprovantes deverá ser entregue.

3. Observações gerais:

Obs. 1: Para os candidatos da modalidade L6 a entrega de documentos deve ser feita de **forma presencial**, devido à existência da Comissão de Heteroidentificação de preto ou pardo.

Obs.2: Na impossibilidade de comparecimento do candidato da modalidade L5 para a entrega dos documentos, esta poderá ser feita pelos pais ou responsáveis - os quais deverão comprovar por meio de documento tal situação -, ou por terceiros, através de Procuração Particular, com firma reconhecida.

Obs.3: EM HIPÓTESE ALGUMA RECEBEREMOS OS CITADOS DOCUMENTOS VIA CORREIOS OU POR QUALQUER MEIO ELETRÔNICO (FAX, EMAIL, WHATSAPP, ETC).

ANEXO VI DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

L9 - Candidatos com deficiência que tenham renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

L10 - Candidatos com deficiência autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, que tenham renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

1. Fotocópia autenticada ou fotocópia simples acompanhada do original para verificação da autenticidade no local dos seguintes documentos:

I - Carteira de Identidade ou Passaporte ou CNH válidos;

II - Cadastro de Pessoa Física (CPF), dispensável, caso conste na carteira de identidade;

III - Certidão de Nascimento ou Casamento;

IV - Certificado de Reservista ou Atestado de Alistamento Militar para brasileiros maiores de 18 anos do sexo masculino;

V - Certificado de Conclusão do Ensino Médio;

VI - Histórico escolar do Ensino Médio, que comprove que o candidato cursou integralmente o ensino médio em escola pública, em curso regular ou na modalidade Educação de Jovens e Adultos, ou através de certificado de conclusão do Ensino Médio com base no resultado do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, ou do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – ENCCEJA, ou de exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino;

VII. Laudo médico circunstanciado com letra legível e cópias de exames, atestando as categorias e o grau da deficiência, considerando aspectos qualitativos e quantitativos, nos termos do decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e o decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID), e/ou do art. 2º da Lei nº 13.146/2015.

Obs.1: O documento do item II é dispensável, caso conste na carteira de identidade.

Obs.2: No Histórico Escolar e Certificado de Conclusão do Ensino Médio (item V) emitidos por estabelecimentos FORA DO ESTADO DE PERNAMBUCO deverá constar a informação explícita de que os três anos foram cursados em Estabelecimento Público. Caso o primeiro e/ou segundo ano tenham sido cursados em outro estabelecimento, deverá ser apresentada uma declaração da própria escola ou da Secretaria de Educação do Estado, atestando que se trata de Estabelecimento Público. Esta declaração deverá estar assinada e carimbada pelo ESTABELECIMENTO que a emitir.

Obs.3: Alunos com estudos parcialmente realizados no Exterior: a equivalência destes estudos será de competência da escola recebedora, com registro no próprio Histórico Escolar, citando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB – nº 9.394/96 – Art. 23;

Obs.4: O diploma registrado do Ensino Superior NÃO SUBSTITUIRÁ o Histórico Escolar e Certificado de Conclusão do Ensino Médio.

2. Original:

I - Certidão de Quitação Eleitoral fornecida pelo órgão da Justiça Eleitoral ou obtida através do endereço eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral - TSE (<http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>) para brasileiros maiores de 18 anos;

II - Ficha de Dados Cadastrais/Questionário Socioeconômico. (Obs: o link para preenchimento desta Ficha está disponível em www.sisu.ufpe.br);

III - Declaração de cotista (Escola Pública, Étnico-racial, Deficiência e Renda) - disponível na página www.sisu.ufpe.br

IV – Comprovante de comparecimento à Comissão de Validação que será disponibilizado pela Comissão no momento da avaliação quando a autodeclaração de preto ou pardo for preenchida e assinada (**APENAS PARA OS CANDIDATOS NA MODALIDADE L10**); ou

V – Formulário de Autodeclaração de Raça Indígena (**APENAS PARA OS CANDIDATOS NA MODALIDADE L10**) – Disponível na página www.sisu.ufpe.br

VI - 1 (uma) foto 3x4 **atualizada**

Obs.1: O documento do item I poderá ser substituído pela cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original do comprovante de votação da última eleição. Nos municípios em que houve dois turnos de votação, a cópia dos dois comprovantes deverá ser entregue.

3. Documentos mínimos recomendados para comprovação da renda familiar bruta mensal (do candidato e dos demais membros da família) previstos no anexo II da Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012.

Fotocópia autenticada ou fotocópia simples acompanhada do original para verificação da autenticidade no local dos seguintes documentos:

I - Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS de todas as pessoas de idade igual ou superior a 18 anos (página de identificação foto e verso, registro atual e último emprego ou a página em branco caso não possua nenhum registro). No caso de ainda não possuir o documento, apresentar o protocolo de requerimento;

II - Certidão de Nascimento das pessoas com idade inferior a 18 anos.

III - Carteira de identidade.

Além da documentação anterior, deverá também ser apresentada a seguinte:

PARA TRABALHADORES ASSALARIADOS

I - Fotocópia autenticada ou fotocópia simples acompanhada do original dos três últimos contracheques ou;

II - Declaração emitida pelo empregador informando a remuneração mensal paga dos últimos 03 meses.

PARA APOSENTADOS E PENSIONISTAS

I - Fotocópia autenticada ou fotocópia simples acompanhada do original do comprovante de benefício emitido pelo INSS ou contracheque. Caso o aposentado e/ou pensionista exerça alguma atividade remunerada, deverá apresentar a documentação comprobatória.

PARA AUTÔNOMOS E PROFISSIONAIS LIBERAIS

I - Declaração assinada pelo trabalhador e por, no mínimo 2 (duas) testemunhas não incluídas no grupo familiar, declarando que é autônomo ou profissional liberal com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo. Entregar também cópia legível da carteira de identidade das testemunhas.

Obs.1: Renda per Capita: o cálculo da renda per capita é obtido somando todas as rendas recebidas por todas as pessoas da família a que pertence o estudante e dividindo o resultado pelo número de pessoas da família.

Obs.2: A documentação listada no tópico 3 deverá ser entregue por todos os membros do grupo familiar que possuam renda, independente do grau de parentesco.

PARA TAXISTA

I - Declaração do Sindicato informando o exercício ocupacional e renda.

4. Observações gerais:

Obs. 1: Para os candidatos destas modalidades a entrega de documentos deve ser feita de forma presencial, devido à existência da Comissão de Verificação - PeD e/ou da Comissão de Heteroidentificação de preto ou pardo.

Obs.2: EM HIPÓTESE ALGUMA RECEBEREMOS OS CITADOS DOCUMENTOS VIA CORREIOS OU POR QUALQUER MEIO ELETRÔNICO (FAX, EMAIL, WHATSAPP, ETC).

ANEXO VII DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

L13 - Candidatos com deficiência que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

L14 - Candidatos com deficiência autodeclarados pretos, pardos ou indígenas que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

1. Fotocópia autenticada ou fotocópia simples acompanhada do original para verificação da autenticidade no local dos seguintes documentos:

I - Carteira de Identidade ou Passaporte ou CNH válidos;

II - Cadastro de Pessoa Física (CPF), dispensável, caso conste na carteira de identidade;

III - Certidão de Nascimento ou Casamento;

IV - Certificado de Reservista ou Atestado de Alistamento Militar para brasileiros maiores de 18 anos do sexo masculino;

V - Certificado de Conclusão do Ensino Médio;

VI - Histórico escolar do Ensino Médio, que comprove que o candidato cursou integralmente o ensino médio em escola pública, em curso regular ou na modalidade Educação de Jovens e Adultos, ou através de certificado de conclusão do Ensino Médio com base no resultado do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, ou do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – ENCCEJA, ou de exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino;

VI. Laudo médico circunstanciado com letra legível e cópias de exames, atestando as categorias e o grau da deficiência, considerando aspectos qualitativos e quantitativos, nos termos do decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e o decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID), e/ou do art. 2º da Lei nº 13.146/2015.

Obs.1: O documento do item II é dispensável, caso conste na carteira de identidade.

Obs.2: No Histórico Escolar e Certificado de Conclusão do Ensino Médio (item V) emitidos por estabelecimentos FORA DO ESTADO DE PERNAMBUCO deverá constar a informação explícita de que os três anos foram cursados em Estabelecimento Público. Caso o primeiro e/ou segundo ano tenham sido cursados em outro estabelecimento, deverá ser apresentada uma declaração da própria escola ou da Secretaria de Educação do Estado, atestando que se trata de Estabelecimento Público. Esta declaração deverá estar assinada e carimbada pelo ESTABELECIMENTO que a emitir.

Obs.3: Alunos com estudos parcialmente realizados no Exterior: a equivalência destes estudos será de competência da escola recebedora, com registro no próprio Histórico Escolar, citando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB – nº 9.394/96 – Art. 23;

Obs.4: O diploma registrado do Ensino Superior NÃO SUBSTITUIRÁ o Histórico Escolar e Certificado de Conclusão do Ensino Médio.

2. Original:

I - Certidão de Quitação Eleitoral fornecida pelo órgão da Justiça Eleitoral ou obtida através do endereço eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral - TSE (<http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>) para brasileiros maiores de 18 anos;

II - Ficha de Dados Cadastrais/Questionário Socioeconômico. (Obs: o link para preenchimento desta Ficha está disponível em www.sisu.ufpe.br);

III - Declaração de cotista (Escola Pública, Étnico-racial, Deficiência e Renda) - disponível na página www.sisu.ufpe.br

IV – Comprovante de comparecimento à Comissão de Validação que será disponibilizado pela Comissão no momento da avaliação quando a autodeclaração de preto ou pardo for preenchida e assinada (**APENAS PARA OS CANDIDATOS NA MODALIDADE L14**); ou

V – Formulário de Autodeclaração de Raça Indígena (**APENAS PARA OS CANDIDATOS NA MODALIDADE L14**) – Disponível na página www.sisu.ufpe.br

VI - 1 (uma) foto 3x4 **atualizada**

Obs.1: O documento do item I poderá ser substituído pela cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original do comprovante de votação da última eleição. Nos municípios em que houve dois turnos de votação, a cópia dos dois comprovantes deverá ser entregue.

3. Observações gerais:

Obs. 1: Para os candidatos destas modalidades a entrega de documentos deve ser feita de forma presencial, devido à existência da Comissão de Verificação - PcD e/ou da Comissão de Heteroidentificação de preto ou pardo.

Obs.2: EM HIPÓTESE ALGUMA RECEBEREMOS OS CITADOS DOCUMENTOS VIA CORREIOS OU POR QUALQUER MEIO ELETRÔNICO (FAX, EMAIL, WHATSAPP, ETC).

CRONOGRAMA

Inscrições via Internet na página do Sisu	De 21 a 24 de janeiro/2020
Resultado dos selecionados	28/01/2020
Matrículas (entrega dos documentos)	Ver cronogramas 1, 2 e 3 deste Edital
Inscrição na Lista de Espera via Internet na página do Sisu	29/01/2020 a 04/02/2020
Divulgação da Lista de Espera pelo SISU	Data provável: 06 de fevereiro
Resultado da avaliação da Comissão de Heteroidentificação	Data provável: até 10 de fevereiro
Primeira convocação da lista de espera da UFPE (Edital e Lista nominal dos convocados)	De 07 a 11 de fevereiro
Entrega dos documentos dos convocados	13 a 17 de fevereiro
Publicação da classificação dos convocados	20 a 21 de fevereiro
Início das aulas do primeiro semestre	02 de março
Início das aulas do segundo semestre	03 de agosto

ANEXO VIII DECLARAÇÃO COTISTA ESTUDANTE

	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO PRÓ-REITORIA PARA ASSUNTOS ACADÊMICOS
---	---

DECLARAÇÃO COTISTA (Escola Pública, Étnico-racial, Deficiência e Renda)

Eu, _____,
Nome Social _____,
Telefone _____, email _____, portador(a) do RG nº _____, órgão expedidor _____ e CPF nº. _____, pleiteante a uma vaga no **PROCESSO SELETIVO na UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO** no ano letivo de 20____ tendo cursado **INTEGRALMENTE** o Ensino Médio em Escola Pública, ciente de que as informações prestadas são de minha inteira responsabilidade e que, no caso de declaração falsa, estarei sujeito às sanções previstas em lei.

1. ETNICO-RACIAL

() **DECLARO** em conformidade com a classificação do IBGE, que sou Preto(a), Pardo(a) ou Índio(a).

2. PESSOA COM DEFICIÊNCIA

() **DECLARO** nos termos do art. 4º do Decreto nº 3.298/1999, atender ao que dispõe a Lei nº 12.711/2012, com as alterações introduzidas pela Lei nº 13.409/2016.

3. RENDA PER -CAPITA FAMILIAR

() **DECLARO** que sou pertencente a um núcleo familiar de _____ (_____) pessoas e que a renda familiar bruta mensal, conforme discriminada abaixo, não ultrapassa a 1,5 salário-mínimo (salário-mínimo e meio) per-capita,

() **DECLARO** que o e-mail acima indicado será o meio apto ao recebimento de todas as decisões prolatadas pelas comissões e que receberei todas as comunicações/decisões por essa via.

Obs.: A renda bruta de cada um dos membros, mesmo que seja nula, deverá ser informada abaixo e comprovada por documentação (cópia e original) a ser apresentada no momento da entrega deste formulário. Para membros com **idade inferior a 18 anos**, deverá ser apresentada **CERTIDÃO DE NASCIMENTO** ou RG (cópia e original).

Nº	Nome dos Membros da Família	Idade	Grau de Parentesco	Atividade Laboral	Renda Bruta Mensal (R\$)
01					
02					
03					
04					
05					
06					
TOTAL DA RENDA BRUTA MENSAL FAMILIAR (R\$)					

Para os casos em que todos os membros da família não possuem renda, especificar neste campo a forma de sustento da família e preencher declaração correspondente à situação.

() **DECLARO** concordar com a divulgação de minha condição de optante por COTA, conforme Lei nº 12.711/2012, com as alterações introduzidas pela Lei nº 13.409/2016, nos relatórios resultantes do Processo Seletivo Unificado.

Em, ____/____/____

Assinatura do (a) Candidato(a) ou Representante Legal

ANEXO IX AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL JUSTIFICADA PARA ESTUDANTE



- AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL JUSTIFICADA – CANDIDATOS(AS) PRETOS(AS) OU PARDOS(AS) –

Eu, _____,

Nome social _____, CPF Nº _____, e-mail _____

_____ convocado(a) para matrícula no curso de _____, da Universidade Federal de Pernambuco,

DECLARO, nos termos da Lei nº 12.711/2012, alterada pela Lei nº 13.409/2016, e da Portaria Normativa MEC nº 18/2012, em sua atual redação, que:

() **SOU PRETO(A)**

() **SOU PARDO(A)**

() **DECLARO ainda**, que o e-mail acima indicado será o meio apto ao recebimento de todas as decisões prolatadas pelas comissões e que receberei todas as comunicações/decisões por essa via.

As informações prestadas são de minha inteira responsabilidade. Estou ciente de que a validação de minha autodeclaração étnico-racial tomará por referência meu fenótipo (características físicas, predominantemente, a cor da pele, a textura do cabelo e o formato do rosto, etc.), não sendo considerada, em nenhuma hipótese, a minha ascendência.

Declaro, ainda, estar ciente de que a constatação de inverdade ou de fraude nesta declaração, apurada em qualquer momento, inclusive posteriormente à matrícula, em procedimento que me assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento de minha matrícula na UFPE, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.

Declaro, também, estar ciente de que é de minha inteira responsabilidade acompanhar a publicação relativa à validação da minha autodeclaração étnico-racial, na página da UFPE, e,

AUTORIZO o uso de minha imagem/áudio **SOMENTE** para efeitos de utilização no Processo Seletivo na UFPE por Sistemas de Cotas (Lei nº 12.711/12) visando garantir a seriedade do Processo.

Em, ____/____/____

Assinatura do(a) Candidato(a) ou Representante Legal

COMPROVANTE DE COMPARECIMENTO À COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

NOME: _____
NOME SOCIAL _____
CURSO: _____
CAMPUS: _____ **DATA:** _____



**ANEXO X
DECLARAÇÃO DE ENTREGA DE LAUDO MÉDICO OU EXAMES**

	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO PRÓ-REITORIA PARA ASSUNTOS ACADÊMICOS
---	---

<p align="center">DECLARAÇÃO COTISTA Pessoas com Deficiência - PCD)</p> <p>Eu, _____, Nome Social _____, Telefone _____, email _____, portador(a) do RG nº _____, órgão expedidor _____ e CPF nº _____, pleiteante a uma vaga no PROCESSO SELETIVO na UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO no ano letivo de 20____ tendo cursado INTEGRALMENTE o Ensino Médio em Escola Pública, ciente de que as informações prestadas são de minha inteira responsabilidade e que, no caso de declaração falsa, estarei sujeito às sanções previstas em lei.</p>

PESSOA COM DEFICIÊNCIA

() **DECLARO** nos termos do art. 4º do Decreto nº 3.298/1999, atender ao que dispõe a Lei nº 12.711/2012, com as alterações introduzidas pela Lei nº 13.409/2016.

() **DECLARO** que o e-mail acima indicado será o meio apto ao recebimento de todas as decisões prolatadas pelas comissões e que receberei todas as comunicações/decisões por essa via.

() **DECLARO** concordar com a divulgação de minha condição de optante por COTA, conforme Lei nº 12.711/2012, com as alterações introduzidas pela Lei nº 13.409/2016, nos relatórios resultantes do Processo Seletivo Unificado.

Em, ____/____/____

Assinatura do (a) Candidato(a) ou Representante Legal

COMPROVANTE DE COMPARECIMENTO À COMISSÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

NOME: _____
NOME SOCIAL _____
CARGO: _____
CAMPUS: _____ DATA: _____

Encaminhar à perícia <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
--

Aviso publicado no DOU nº 2, de 03.01.2020, seção 3, página 65.

**CENTRO DE TECNOLOGIA E GEOCIÊNCIAS
ESCOLA DE ENGENHARIA DE PERNAMBUCO**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

Regulamenta a Consulta Prévia à Comunidade Universitária para escolha de Diretor e Vice-Diretor do Centro de Tecnologia e Geociências da Universidade Federal de Pernambuco e dá outras providências.

O CONSELHO DEPARTAMENTAL DO CENTRO DE TECNOLOGIA E GEOCIÊNCIAS (CTG), visando à Consulta Prévia à Comunidade Universitária para escolha de Diretor e Vice-Diretor do CTG, para o mandato de 2020 a 2024.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA CONSULTA PRÉVIA À COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA E DOS CANDIDATOS

Art. 1º. A Consulta Prévia à Comunidade Universitária para escolha do Diretor e do Vice-Diretor do CTG será disciplinada nos termos desta Instrução, em conformidade com o disposto no §1º e §3º do Art. 54, do Estatuto da Universidade e Resolução 03/2019 do Conselho Universitário.

Art. 2º. A Consulta Prévia à Comunidade Universitária ocorrerá em escrutínio único, onde cada eleitor votará por chapa, encabeçada pelo candidato a Diretor.

§ ÚNICO. No caso da existência de mais de três chapas com nomes conjugados para Diretor e Vice-Diretor, homologadas pela Comissão Organizadora da Consulta, o certame ocorrerá em dois escrutínios, em primeiro e segundo turnos, onde cada eleitor votará por chapa, encabeçada pelo candidato a Diretor.

Art. 3º. A votação definida no artigo anterior terá peso de 70% para os docentes, 15% para os discentes e 15% para os técnicos administrativos em educação referentes ao total de votos sufragados pela comunidade.

Seção I

Da Comissão Organizadora da Consulta

Art. 4º. A Consulta Prévia à Comunidade Universitária será coordenada pela Comissão Organizadora da Consulta, composta por cinco docentes, um técnico-administrativo em educação e um discente, designados pelo Conselho Departamental do Centro de Tecnologia e Geociências.

Art. 5º. Proclamado o resultado final da consulta prévia, a Comissão Organizadora da Consulta elaborará a ata de encerramento do processo de consulta, relacionando os candidatos sufragados, em ordem decrescente de votação.

Seção II

Dos Candidatos

Art. 6º. No período de 17 a 20 de fevereiro de 2020, estarão abertas as inscrições para os professores que desejarem candidatar-se aos cargos de Diretor e Vice-Diretor do Centro de Tecnologia e Geociências.

§ 1º. Os candidatos aos cargos de Diretor e Vice-Diretor deverão atender aos seguintes requisitos para o deferimento do pedido de inscrição:

- 1) Ser docente da Classe E (Professores Titulares), ou da Classe D, nível 4 (Professores Associados nível 4) ou, ainda, os portadores do título de Doutor, integrantes da carreira do Magistério Superior da Universidade, lotados e em exercício no Centro de Tecnologia e Geociências, com regime de trabalho de tempo integral ou dedicação exclusiva e que comprovem, no mínimo, dois anos de exercício em cargo ou função de gestão na instituição (UFPE);
- 2) Protocolar, na Secretaria da Direção do CTG, no horário das 08:00h às 12:00h ou das 14:00h às 17:00h, requerimento conjunto dirigido ao Presidente da Comissão Organizadora da Consulta, solicitando a inscrição das candidaturas a Diretor e Vice-Diretor, juntando ao requerimento:
 - a) Currículo vitae atualizado dos requerentes, na Plataforma Lattes;
 - b) Programa de trabalho para o mandato no quadriênio 2020-2024;
 - c) Declaração da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida que comprove o exercício em cargo ou função de gestão na UFPE, pelo período mínimo 2 (dois) anos;

§ 2º. No programa de trabalho, os candidatos farão constar sua visão dos seguintes temas, dentre outros:

- a) ensino, pesquisa e extensão para a Universidade;
- b) inovação e internacionalização;
- c) assistência estudantil;
- d) ações afirmativas;
- e) gratuidade e autonomia universitária;
- f) governança e gestão universitária;
- g) avaliação universitária;
- h) gestão de pessoas;
- i) gestão da comunicação, informação e tecnologia da informação.

§ 3º. A Comissão Organizadora da Consulta deverá se reunir no dia 03 de março de 2020, para analisar as inscrições requeridas na forma deste artigo e deferir o registro das candidaturas aptas para cada cargo.

§ 4º. Da decisão da Comissão que deferir ou indeferir o registro de candidatura, caberá recurso ao Conselho Departamental no prazo de dois dias úteis, contados da divulgação do resultado das inscrições.

§ 5º. O recurso previsto no § 4º deste artigo tem efeito suspensivo, podendo o candidato impugnado exercer todos os atos inerentes à campanha eleitoral, em especial no que tange à divulgação ou publicidade.

Seção III

Dos Delegados dos Candidatos

Art. 7º. A chapa de candidatos a Diretor e Vice-Diretor cuja inscrição tenha sido homologada poderá credenciar o máximo de 3 (três) delegados junto à Comissão Organizadora da Consulta, até o dia 06 de março de 2020.

§ 1º. Os delegados serão registrados a requerimento das chapas inscritas, dirigido ao Presidente da Comissão Organizadora da Consulta e entregue na Secretaria da Direção do CTG.

§ 2º. Só poderão ser designados delegados aqueles que estiverem habilitados a votar na forma do art. 13 desta Instrução.

§ 3º. A Comissão Organizadora da Consulta deferirá o pedido se estiverem satisfeitas as exigências fixadas neste artigo.

§ 4º. Em caso de renúncia ou impedimento para atuar, o delegado que renunciou ou cujo pedido de credenciamento foi indeferido poderá ser substituído, atendida a legitimidade de iniciativa, requisitos e procedimentos estabelecidos neste artigo.

Art. 8º. São direitos e prerrogativas dos delegados:

a) Acompanhar os trabalhos da Comissão Organizadora da Consulta, assistindo às reuniões, podendo usar da palavra para argumentar em assunto de seu interesse, sem direito a voto;

b) Recorrer das decisões da Comissão Organizadora da Consulta, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do ato impugnado, para o Conselho Departamental.

§ 1º. Somente um delegado de cada chapa poderá participar das reuniões da Comissão Organizadora da Consulta.

§ 2º. Os recursos interpostos pelos delegados contra as decisões da Comissão Organizadora da Consulta não terão efeito suspensivo.

Seção IV

Da Divulgação das Candidaturas

Art. 9º. A divulgação das candidaturas far-se-á através de debates, entrevistas, faixas, documentos impressos e mediante sítios na rede mundial de computadores, mensagens eletrônicas e nas redes sociais.

§ 1º. Não será permitida a divulgação por meio de:

I. afixação de material publicitário, inscrições ou pichações em móveis, portas, janelas, muros e paredes dos prédios pertencentes à Universidade;

II. propaganda eleitoral em material institucional;

III. veículos de som, bandas, charangas ou quaisquer grupos de músicos, dentro do campus universitário;

IV. telemarketing, em qualquer horário.

§ 2º. Fica expressamente proibida a utilização de símbolos institucionais na divulgação das candidaturas.

§ 3º. Cabe à Comissão Organizadora da Consulta indicar os locais de afixação de documentos impressos.

Art. 10. A divulgação das candidaturas mediante sítios na rede mundial de computadores, mensagens eletrônicas e nas redes sociais observará as seguintes regras:

I. a divulgação na rede mundial de computadores poderá ser feita em sítio dos candidatos, bem como por meio de blogues, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado pelos candidatos ou por qualquer pessoa física, desde que não seja contratado o impulsionamento de conteúdos;

II. os endereços eletrônicos das aplicações de que trata este artigo, salvo aqueles de iniciativa de pessoa natural, deverão ser comunicados à Comissão do certame;

III. é vedada a utilização de impulsionamento de conteúdos e de ferramentas digitais não disponibilizadas pelo provedor da aplicação, ainda que gratuitas, para alterar o teor ou a repercussão da propaganda;

IV. para os fins desta instrução normativa, inclui-se entre as formas de impulsionamento de conteúdo a priorização paga de conteúdos resultantes de aplicações de busca na rede mundial de computadores, bem como qualquer outro tipo de divulgação paga;

V. é vedada, ainda que gratuitamente, a veiculação de propaganda na rede mundial de computadores em sítios de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, inclusive em seus perfis nas redes sociais;

VI. as mensagens eletrônicas enviadas por candidato, por qualquer meio, deverão dispor de mecanismo que permita seu descadastramento pelo destinatário, obrigando o remetente a providenciá-lo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 11. Fica proibida a distribuição de qualquer tipo de divulgação e propaganda de candidaturas no dia da consulta prévia.

Seção V

Da realização da Eleição

Art. 12. A consulta à comunidade universitária será realizada, em primeiro turno, com todos os candidatos aptos, no dia 18 de março de 2020, com início às 09:00 (nove) horas e encerramento às 20:00 (vinte) horas, sendo a apuração iniciada imediatamente após o encerramento da votação, procedida logo em seguida a divulgação do resultado.

§ 1º. No caso da necessidade de segundo turno, estabelecida pelo parágrafo único do Art. 2º, a consulta à comunidade universitária será realizada, em segundo turno, com os dois candidatos mais votados no primeiro turno, no dia 01 de abril de 2020, com início às 09:00 (nove) horas e encerramento às 20:00 (vinte) horas, sendo a apuração iniciada imediatamente após o encerramento da votação, procedida logo em seguida a divulgação do resultado.

§ 2º. Estarão automaticamente inscritos para participar do segundo turno os dois candidatos mais votados no primeiro.

§ 3º. Havendo desistência ou renúncia de algum dos candidatos será convocado o seguinte melhor classificado no primeiro turno.

§ 4º. Será considerado vencedor o candidato que obtiver maior número de votos válidos.

CAPITULO II

DOS VOTANTES

Art. 13. A Comissão Organizadora da Consulta definirá a relação de eleitores por local de votação, a ser composta pelos seguintes segmentos:

- 1) Os docentes integrantes das carreiras de Magistério Superior do Quadro Permanente, em efetivo

exercício;

- 2) Os servidores técnicos administrativos em educação integrantes do Quadro Permanente, em efetivo exercício;
- 3) Os estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação ou de pós-graduação *stricto sensu*.

§ Único. Consideram-se que servidores docentes e técnicos administrativos em educação estão em efetivo exercício mesmo que estejam com os seguintes afastamentos:

- I. Férias;
- II. Exercício de cargo em comissão ou equivalente em órgão ou entidade dos poderes da União dos Estados, Municípios e Distrito Federal;
- III. Exercício de cargo ou função de governo ou administração em qualquer parte do território nacional, por nomeação do Presidente da República;
- IV. Participação em programa de treinamento regularmente instituído, conforme dispuser o regulamento;
- V. Desempenho de mandato eletivo federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
- VI. Júri e outros serviços obrigatórios em lei;
- VII. Missão ou estudo no exterior, quando autorizado o afastamento, conforme dispuser o regulamento;
- VIII. Deslocamento para nova sede;
- IX. Participação, em competição desportiva nacional ou convocação para integrar representação desportiva nacional no País ou no exterior, conforme disposto em lei específica;
- X. Afastamento para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere;
- XI. Licença:
 - a) À gestante, à adotante e à paternidade;
 - b) Para tratamento da própria saúde, até o limite de vinte e quatro meses, cumulativo ao longo do tempo de serviço prestado à União, em cargo de provimento efetivo;
 - c) Para desempenho de mandato classista;
 - d) Por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;
 - e) Para capacitação, conforme dispuser o regulamento;
 - f) Por convocação para serviço militar.

Art. 14. Constando o nome do mesmo eleitor em mais de uma lista de votantes, este votará somente uma vez, observados os seguintes critérios:

- 1) Se professor, detentor de dois cargos docentes, votará no cargo mais antigo;
- 2) Se professor com cargo técnico administrativo em educação e/ou estudante, votará como docente;
- 3) Se estudante matriculado em dois cursos, votará no curso de matrícula mais antiga;
- 4) Se servidor técnico administrativo em educação e estudante, votará como servidor.

Art. 15. A Comissão Organizadora da Consulta tornará pública na página do CTG na Internet, até o dia 06 de março de 2020, a relação dos votantes aptos, para eventual apresentação de protesto ou impugnação, visando a inclusão ou exclusão de nomes constantes da lista, por qualquer candidato, delegado ou votante, no prazo de 5 (cinco) dias corridos a contar dessa data.

§ ÚNICO. A Comissão Organizadora da Consulta deverá se reunir no dia 12 de março de 2020 para análise das impugnações e protestos e para a elaboração final da relação de votantes, a ser considerada definitiva para a votação, com preclusão do direito de apresentação de protesto ulterior.

CAPÍTULO III

DAS SEÇÕES ELEITORAIS

Seção I

Da organização das Seções Eleitorais

Art. 16. Serão instaladas seções eleitorais, diversas para cada segmento da comunidade, distribuídas em função do respectivo número de votantes e da dispersão geográfica, no andar térreo do bloco administrativo do CTG, na Biblioteca do CTG e no Departamento de Engenharia Química (DEQ), este último exclusivo para o segmento discente dos cursos atendidos por aquele Departamento.

§ 1º. Haverá uma seção eleitoral para os docentes e outra seção eleitoral para os servidores técnicos administrativos em educação, ambas localizadas na Biblioteca do CTG.

§ 2º. Os alunos dos cursos de Graduação em Engenharia Química, em Engenharia de Alimentos e em Química Industrial, bem como os alunos da pós-graduação *stricto sensu* em Engenharia Química, votarão na urna localizada no DEQ.

§ 3º. Os alunos dos demais cursos de graduação e dos demais cursos de pós-graduação *stricto sensu* do CTG votarão em uma das quatro urnas localizadas no andar térreo do prédio administrativo do CTG.

Art. 17. No local destinado à votação, a seção eleitoral ficará em recinto separado do público, resguardado sempre o sigilo do voto.

§ **ÚNICO.** A Comissão Organizadora da Consulta providenciará junto ao Diretor do CTG e ao Chefe do DEQ para que, nos locais escolhidos, estejam disponíveis as condições mínimas exigidas pelo TRE-PE e, se necessário, que sejam feitas as necessárias adaptações.

Art. 18. Haverá no Auditório Newton Maia, no CTG, uma seção eleitoral especial para cada segmento, para a recepção de votos em separado de eleitores não constantes da relação de votantes das demais seções eleitorais e que sejam autorizados a votar pela Comissão Organizadora da Consulta.

Art. 19. O funcionamento das seções eleitorais no dia da consulta, em primeiro ou segundo turno, será no horário das 09:00 (nove) horas e encerramento às 20:00 (vinte) horas, ininterruptamente.

Seção II

Das Mesas Receptoras

Art. 20. A cada seção eleitoral corresponderá uma mesa receptora de votos com sua respectiva urna.

Art. 21. A mesa receptora será constituída por um Presidente e 2 (dois) mesários, designados pela Comissão Organizadora da Consulta até o dia 12 de março de 2020, com base em indicações dos Departamentos, que deverão comunicar a indicação aos membros designados.

§ 1º. A um dos mesários caberá a função de Secretário da mesa, por designação do Presidente da mesa receptora, competindo-lhe lavrar a ata da eleição e outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Presidente.

§ 2º. Não poderão ser nomeados para as mesas receptoras os candidatos e seus cônjuges e os parentes, consanguíneos e por afinidade, até o 3º (terceiro) grau, tais como pais, filhos, irmãos, avós, neto, cunhado, sogro, genro ou nora.

§ 3º. Também não poderão integrar as mesas receptoras:

- a) Os integrantes da Comissão Organizadora da Consulta, como titulares e suplentes, bem como os auxiliares a esta vinculados, excetuando-se a nomeação para a Seção Eleitoral Especial;
- b) Os delegados e fiscais previamente designados pelos candidatos.

§ 4º. Cada mesa receptora poderá ter 3 (três) ou mais suplentes, os quais ficarão à disposição da Comissão Organizadora da Consulta, durante o período e horário determinados para a votação.

§ 5º. Ao divulgar as designações dos mesários indicados pelos Departamentos e pela Diretoria, a Comissão Organizadora da Consulta convocará os integrantes das mesas para treinamento no dia 16 de março de 2020.

§ 6º. Qualquer delegado poderá impugnar a nomeação de membro da mesa receptora perante a Comissão Organizadora da Consulta, no prazo de 2 (dois) dias após a divulgação da listagem.

§ 7º. O candidato que não houver reclamado contra a composição da mesa, não poderá invocar esse fundamento para arguir a nulidade da seção respectiva no processo de votação.

§ 8º. A mesa receptora de votos da seção especial localizada no Auditório Newton Maia contará com pelo menos um membro da Comissão Organizadora da Consulta.

§ 9º. Na hipótese de realização do segundo turno, as mesas receptoras serão integradas pelos mesmos titulares e suplentes que atuaram no primeiro turno.

Seção III **Da Competência dos membros das Mesas Receptoras**

Art. 22. Compete ao Presidente da mesa receptora e, na sua falta, a quem o substituir, nas atividades de votação:

- 1) Identificar o eleitor no sistema de votação, registrando a sua presença, conferir a assinatura na lista de votantes e apor a sua rubrica ao lado do nome do eleitor na lista;
- 2) Decidir, imediatamente, todas as questões e dúvidas que ocorrerem;
- 3) Manter a ordem no recinto da seção eleitoral;
- 4) Comunicar, de imediato, à Comissão Organizadora da Consulta as ocorrências cuja solução desta depender;
- 5) Remeter à Comissão Organizadora da Consulta todo o material de votação que tiver sido utilizado durante a consulta prévia;
- 6) Fiscalizar a distribuição das fichas ou senhas de chamadas de eleitores, caso seja necessário.

Art. 23. Compete aos mesários substituir o Presidente, na sua falta ou impedimento ocasional, e cumprir as determinações que lhes forem atribuídas, dentre elas:

- 1) Secretariar os trabalhos da mesa;
- 2) Organizar a fila dos votantes;
- 3) Esclarecer as dúvidas dos votantes;

- 4) Auxiliar na identificação dos votantes;
- 5) Distribuir as fichas numeradas para acesso dos votantes à seção.

Art. 24. Na falta ou impedimento de algum mesário, o Presidente da mesa receptora poderá solicitar à Comissão Organizadora da Consulta a convocação de suplente ou indicar eleitor que atenda às exigências do art. 21 desta Instrução.

Seção IV Dos Fiscais junto às Mesas Receptoras

Art. 25. Os candidatos registrados e os delegados serão admitidos a acompanhar todos os atos da votação e fazer impugnações por escrito, atuando portanto como fiscais.

Seção V Do Material para a Eleição

Art. 26. A Comissão Organizadora da Consulta entregará, no dia 18 de março de 2020, ao Presidente de cada mesa receptora, quando da abertura das seções eleitorais:

- 1) Urna;
- 2) Folha de votação, com o nome de cada eleitor e espaço para a sua assinatura e rubrica do Presidente;
- 3) Folhas apropriadas para impugnação;
- 4) Folha de ata a ser lavrada pela mesa receptora;
- 5) Envelope para a remessa à Comissão Organizadora da Consulta da documentação relativa à eleição (Envelope de Encerramento);
- 6) Fichas de chamada para serem distribuídas aos eleitores;
- 7) Canetas azul e vermelha e papel, necessários aos trabalhos;
- 8) Cola e fita adesiva.

§ **ÚNICO.** O mesmo procedimento e materiais serão observados na realização do segundo turno, se houver.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Seção I Do voto secreto

Art. 27. O sigilo do voto é assegurado mediante o isolamento do eleitor na cabine de votação onde estiver localizada a urna.

§ **ÚNICO.** É proibido o voto por procuração.

Art. 28. Somente podem permanecer no recinto da mesa receptora os seus membros, os candidatos, um delegado de cada candidato e o eleitor, durante o tempo necessário à votação.

§ 1º. O Presidente da mesa que é, durante os trabalhos, a autoridade superior, fará retirar do recinto quem não guardar a ordem e a compostura devidas ou estiver praticando qualquer ato atentatório à liberdade eleitoral.

§ 2º. Nenhuma autoridade estranha à mesa poderá intervir, sob pretexto algum, em seu funcionamento, salvo os membros da Comissão Organizadora da Consulta.

Seção II Do início da votação

Art. 29. No dia da consulta, o Presidente ou um integrante de cada mesa receptora de votos, deverá se apresentar à Comissão Organizadora da Consulta, no Auditório Newton Maia, no CTG, a partir das 07:30 (sete e trinta) horas, até no máximo às 08:30 (oito e trinta) horas, para recebimento do material de votação.

§ **ÚNICO.** Antes de iniciar os trabalhos, o Presidente da mesa deverá apresentar a urna aos candidatos e/ou aos seus delegados, mostrando-a vazia.

Art. 30. Instalada a mesa receptora, verificado se os delegados e fiscais presentes estão devidamente credenciados, e supridas as deficiências que houver, o Presidente declarará abertos os trabalhos da seção eleitoral e dará início à votação.

§ **ÚNICO.** Observada a prioridade assegurada aos mesários de outras seções e aos candidatos, têm preferência para votar os eleitores de idade avançada, os enfermos, as gestantes e os membros da Comissão Organizadora da Consulta.

Seção III Do ato de votar

Art. 31. Deverão ser observados, na votação, os seguintes procedimentos:

- 1) Ao comparecer e ingressar no recinto da seção eleitoral, o eleitor entregará à mesa receptora um documento de identidade, com foto, cabendo ao Presidente ou mesário conferir a identificação do eleitor e, certificada a sua identidade, deverá ser solicitado que o eleitor assine a lista de votantes, no espaço a ele reservado;
- 2) Em seguida, conferida e assegurada a identificação do eleitor, o Presidente da mesa deverá encaminhar o eleitor à cabine onde está localizada a urna, para votar, entregando-lhe a cédula de votação;
- 3) Na urna, o eleitor deverá apor na cédula o voto no seu candidato e em seguida dobrar a cédula conforme instrução recebida do mesário, colocando-a na urna;
- 4) A mesa receptora poderá distribuir, opcionalmente, na entrada da seção eleitoral, as fichas de chamada numeradas, para organizar a ordem de prioridade dos eleitores.

§ 1º. A impugnação da identidade do eleitor, solicitada por membros da mesa receptora, fiscais, delegados, candidatos ou qualquer eleitor, será formulada por escrito ao Presidente da seção eleitoral, utilizando a folha de impugnação, antes de ser o eleitor admitido a votar, sendo decidida de imediato pelo Presidente, cabendo recurso imediato à Comissão Organizadora da Consulta.

§ 2º. Deverão ser admitidos pela Mesa Receptora, como documento de identificação do votante:

- a) Carteira de identidade ou RG expedida por órgão competente;
- b) Carteira de motorista expedida pelo DETRAN;
- c) Carteira de estudante expedida pelo órgão de representação estudantil;

d) Crachá funcional dos docentes e servidores expedidos pela UFPE.

§ 3º. Na hipótese de o nome do eleitor não constar da lista ou folha de votação, este deverá ser encaminhado à Comissão Organizadora da Consulta, no auditório Newton Maia.

Art. 32. As mesas receptoras de votos não poderão funcionar sem a presença de, pelo menos, dois de seus membros, em qualquer momento da votação.

§ **ÚNICO.** Não se verificando a presença do número mínimo de integrantes da mesa receptora, o membro presente, qualquer fiscal ou eleitor poderá solicitar da Comissão Organizadora da Consulta as providências necessárias à convocação de docentes, servidores técnico administrativos ou alunos para a imediata recomposição da seção eleitoral.

Seção IV **Do encerramento da votação**

Art. 33. Expirado o horário de funcionamento da seção eleitoral, às 20:00 (vinte) horas, conforme estabelecido no art. 19, o Presidente da mesa convidará os eleitores presentes que não tenham ainda votado a receberem as fichas para a votação, iniciando a sua distribuição a partir do último eleitor que se encontrar na fila, até o eleitor próximo votante que está para ser admitido na seção.

§ **ÚNICO.** A partir deste instante, somente poderão ser admitidos a votar os eleitores da seção que tenham recebido a ficha.

Art. 34. Terminada a votação e declarado o seu encerramento, o Presidente da seção eleitoral tomará as seguintes providências:

- 1) Registrará na folha de votação, na parte destinada à assinatura do eleitor, a falta verificada, se for o caso, rubricando este registro em seguida, com preferência em tinta de cor vermelha;
- 2) Encerrará, com sua assinatura, a folha de impugnação, que poderá também ser assinada pelos fiscais presentes;
- 3) Mandará lavrar pelo Secretário a ata da eleição, dela devendo constar:
 - a) Os nomes dos membros da mesa que hajam comparecido, inclusive suplentes, durante todo o período da votação;
 - b) As substituições e nomeações feitas;
 - c) Os nomes dos fiscais que compareceram;
 - d) A causa, se houver, do retardamento do início da votação;
 - e) O número, por extenso, dos eleitores da seção, que compareceram e votaram e o número dos que deixaram de comparecer;
 - f) O motivo de não haverem votado eleitores que compareceram;
 - g) Os protestos e as impugnações apresentadas e as decisões sobre eles proferidas;
 - h) A razão da interrupção da votação, se tiver havido, e o tempo da interrupção;
 - i) A ressalva de rasuras, emendas e entrelinhas porventura existentes nas folhas de votação e na ata, ou a declaração de não existirem.
- 4) Assinará a ata com os demais membros da mesa, e com os fiscais presentes que assim quiserem;
- 5) Reunirá a folha de votação, a ata da eleição, eventuais folhas de impugnação e as depositará no Envelope de Encerramento, sendo em seguida lacrado e rubricado pelo Presidente e, facultativamente, pelos fiscais presentes;

- 6) Acompanhará e entregará, mediante recibo, o Envelope de Encerramento, para a Comissão Organizadora da Consulta, localizada no Auditório Newton Maia, garantindo o direito dos candidatos, bem como fiscais e delegados, de acompanharem todo o processo.

CAPÍTULO V

DA APURAÇÃO

Art. 35. A Comissão Organizadora da Consulta, que funcionará no Auditório Newton Maia, instalará, com o encerramento da votação em todas as seções, após as 20:00 (vinte) horas, uma junta apuradora para acompanhar a contagem manual dos votos.

§ ÚNICO. Assegura-se aos fiscais e delegados dos candidatos o direito de assistir aos trabalhos de apuração, em todas as suas etapas.

Art. 36. Terminada a contagem dos votos, o Presidente da mesa apuradora tomará as seguintes providências:

- 1) Assinará o mapa de apuração impresso pelos computadores utilizados na contagem, que também será assinado pelos fiscais que assim o desejarem;
- 2) Entregará, mediante recibo, o Mapa de Apuração gerado eletronicamente e o Envelope de Encerramento à Comissão Organizadora da Consulta.

Art. 37. A apuração dos votos colhidos nas urnas da Seção Eleitoral Especial e das seções em que tenha havido registro de impugnação ou protesto, será precedida de análise e julgamento pela Comissão Organizadora da Consulta.

Art. 38. A apuração dos votos será feita por candidatura a Diretor e respectivo Vice-Diretor, aplicando-se a fórmula abaixo para obter o resultado de cada candidatura:

$$Rc = 0,15 Ec /E + 0,15 Tc /T + 0,7 Dc /D$$

Onde,

Rc = Resultado da candidatura a Diretor e respectivo Vice-diretor;

Ec = Número de votos do segmento estudantil para a candidatura;

E = Total de eleitores do segmento estudantil;

Tc = Número de votos do segmento técnico-administrativo para a candidatura;

T = Total de eleitores do segmento técnico-administrativo;

Dc = Número de votos do segmento docente para a candidatura;

D = Total de eleitores do segmento docente.

CAPÍTULO VI

DA TOTALIZAÇÃO E PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 39. Recebidos e conferidos os mapas de apuração, a Comissão Organizadora da Consulta providenciará a emissão de Relatório Final de Apuração, e proclamará os resultados da consulta, no mesmo dia da conclusão da votação ou nas horas subsequentes.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 40. Ninguém poderá impedir ou embaraçar o exercício do voto.

§ **ÚNICO** Qualquer eleitor é parte legítima para denunciar à Comissão Organizadora da Consulta aqueles que estejam agindo em violação a este artigo, ou realizando qualquer ato contrário à liberdade de voto.

Art. 41. Das decisões da Comissão Organizadora da Consulta caberá recurso para o Conselho Departamental, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), sem efeito suspensivo, se não previsto prazo diverso nesta Instrução.

Art. 42. Encerrado o prazo recursal a Comissão Organizadora da Consulta elaborará e encaminhará o Relatório Final ao Conselho Departamental do CTG, até o dia 10 de abril de 2020.

Art. 43. Na hipótese de ser necessária a realização de votação em segundo turno, deverão ser observados, no que couber, os mesmos procedimentos de votação e apuração previstos nesta Instrução.

Art. 44. Esta Instrução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 45. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora da Consulta.

Aprovada pelo Conselho Departamental, em reunião realizada no dia 11 de dezembro de 2019.

PORTARIA Nº. 01 – CTG, DE 02 DE JANEIRO DE 2020

O VICE-DIRETOR DO CENTRO DE TECNOLOGIA E GEOCIÊNCIAS – ESCOLA DE ENGENHARIA DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições e considerando a Instrução Normativa nº 01/2019 homologada na 6ª Reunião Ordinária do Conselho Departamental, de 11 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Designar Comissão Organizadora da Consulta Prévia à Comunidade Universitária, para escolha de Diretor e Vice-Diretor do Centro de Tecnologia e Geociências da Universidade Federal de Pernambuco, para o mandato de 2020 a 2024, composta pelos seguintes Membros:

Representantes Docentes

- ANTONIO MARQUES DA COSTA SOARES JUNIOR – SIAPE: 1130593 (Presidente);
- ERNESTO GURGEL DO AMARAL SOBRINHO – SIAPE: 2548073;
- JORGE VINICIUS FERNANDES LIMA CAVALCANTI – SIAPE: 1742969;
- MAURICIO OLIVEIRA DE ANDRADE – SIAPE: 2767145;
- NÚBIA CHAVES GUERRA – SIAPE: 1465398.

Representante Técnico Administrativo em Educação

- GUSTAVO FARIAS DUARTE – SIAPE: 2421543.

Representante Discente

- KLEBER VIEIRA DA SILVA – CPF: 093919064-86.

JOSÉ ARAÚJO DOS SANTOS JÚNIOR
VICE- DIRETOR